

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 81.º DA REPÚBLICA — N.º 21.933

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA
NESTA
EDIÇÃO

LEI N. 4.331
DECRETO N. 7.309
PORTARIAS Ns. 1306,
1307, 1308, 1309, 1310, ..
1311, 1312 e 1313
Do Governo do Estado
— xxx —
INSTRUÇÃO N. 8
PORTARIAS Ns. 240
e 241
Da Secretaria de Estado
da Fazenda
— xxx —
ATA DA REUNIÃO
DA DIRETORIA
De Vale do Capim
Agro-Industrial S/A. —
Leite Pará
— xx —
ATA DA ASSEMBLÉIA
GERAL DE
TRANSFORMAÇÃO
Da Piraguassu Agro
Pecuária S/A.
— xx —
ACÓRDÃOS Ns. 477,
478 e 479
Do Tribunal de Justiça
— xx —
DECRETOS
LEGISLATIVOS Ns.
39 e 40/70
ATAS DE SESSÃO
ORDINÁRIA
Da Assembléia Legislativa

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE AL-
MEIDA

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUI-
LHERME FERNANDES DA MOTTA

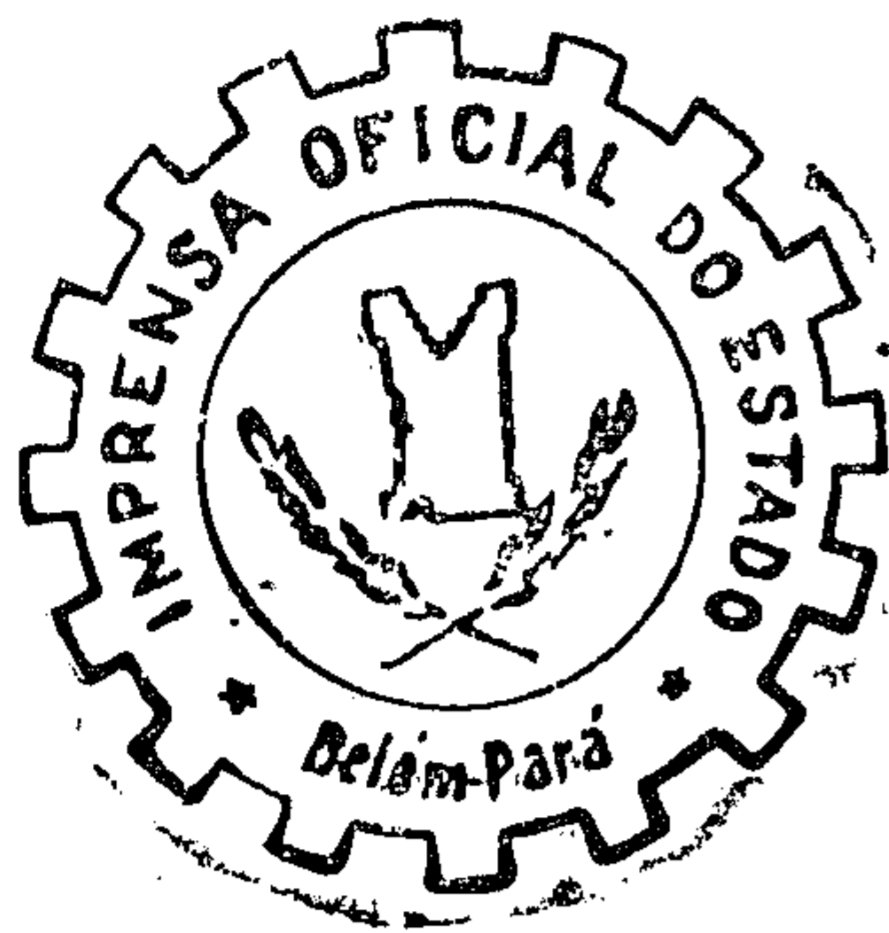
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng.º Agr.º LAUDE-
LINO PINTO SOARES

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARÃES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	Cr\$	Número atra-	Cr\$
Número avulso.	0,35	sado ao ano,	
NA CAPITAL:		aumenta	0,10
Anual	75,00	Publicações	
Semestral	37,50	Página comum,	
		cada centíme-	
OUTROS ESTADOS		tro	2,50
E MUNICÍPIOS		Página de Con-	
Anual	85,00	tabilidade —	
Semestral	42,50	preço fixo	300,00

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

Papel Ofício e de Memorando —
Fornecemos às Repartições Estaduais Com Preço Especial.

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

LEI N 4.331 — DE 9 DE
DEZEMBRO DE 1970

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.250.000,00 para atender despesas.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 2.250.000,00 (Dois Milhões, Duzentos e Cinquenta Mil Cruzeiros) para atender as despesas com as indenizações cobradas pelo Governo da União, em decorrência do não cumprimento de cláusula do Contrato de promessa de prestação de garantia, entre o BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (Tesouro Nacional) e a PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A, sendo fiador o Estado do Pará, nos termos do Decreto Legislativo n. 11/68, de 1 de abril de 1968, publicado no Diário da Assembléia do Estado de 2 de abril de 1968.

Parágrafo Único — O crédito especial a que se refere o presente artigo, terá a seguinte codificação:

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA

3.0.0.0 — Despesas correntes
3.1.0.0. — Despesas de custeio
3.1.4.0. — Encargos Diversos
13.00 — Outros encargos

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior, correrá conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Gen. RUI Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

DECRETO N. 7309 DE 15 DE
DEZEMBRO DE 1970

Concede Regime de Tempo Integral em favor de funcionários da SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o expediente feito pelo titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através do ofício n. 1553/70, de 27 de outubro último,

DECRETA:

Art. 1º — Fica concedida a gratificação de Tempo Integral em favor dos funcionários a seguir mencionados, médicos, residentes no interior do Estado, e pertencentes ao Quadro da Secretaria de Estado de Saúde Pública, fixado em 60% (sessenta por cento) sobre os seus vencimentos, a contar de 1 de dezembro do corrente exercício financeiro:

- 1 — Clodoaldo Azevedo Costa — Portel
- 2 — Ivan Marques de Melo — Maracanã
- 3 — Latylazan Pedro de Alcântara — Maracanã
- 4 — Nilton Vasques Lobato — São Miguel — Guamá
- 5 — Livaldo Antônio Gurjão Carvalho — Paragominas
- 6 — Raimundo José Fonseca Pereira — S. Sebastião da Boa Vista
- 7 — Emanuel José Aguiar Pinheiro — Salinópolis

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1970.

Des. AGNANO DE MOURA
MONTEIRO LOPES
Governador do Estado,
em exercício
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo
(G. — Reg. n. 18009)

PORTARIA N. 1306 DE 11 DE
DEZEMBRO DE 1970
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar que o General R-1 Rubens Luzio Vaz, Secretário de Estado da Fazenda, viaje com destino ao Estado da Guanabara, a fim de participar da Reunião de Secretários de Fazenda Estaduais, no período de 14 a 18 de dezembro do corrente ano. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1970.

Des. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES
Governador do Estado
em exercício
(G. — Reg. n. 18001)

PORTARIA N. 1307 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Permitir que o Sr. Mário Dias da Silva, Diretor da Divisão de Fiscalização Tributária do Departamento de Fiscalização Tributária, viaje com destino ao Estado da Guanabara para, como assessor do Secretário de Estado da Fazenda, General R-1 Rubens Luzio Vaz, participar da Reunião de Secretários de Fazenda Estaduais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1970.

Des. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES
Governador do Estado,
em exercício
(G. — Reg. n. 18002)

PORTARIA N. 1308 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Major R-1 Miguel Arcanjo de Almeida Campos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda, para responder pelo expediente da aludida Secretaria de Estado, durante o impedimento de seu titular, General R-1 Rubens Luzio Vaz, que viajou com destino ao Estado da Guanabara, a fim de participar da Reunião de Secretários de Fazenda Estaduais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1970.

Des. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES
Governador do Estado,
em exercício
(G. — Reg. n. 18003)

PORTARIA N. 1309 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar que o Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação, viaje até ao Estado da Guanabara, a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração daquela Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1970.

Des. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES
Governador do Estado,
em exercício
(G. — Reg. n. 18004)

PORTARIA N. 1310 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Sr. Raimundo Ney Sardinha de Oliveira, ocupante do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, Símbolo CC-8, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Educação, para responder pelo expediente da aludida Secretaria no impedimento do respectivo titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1970.

Des. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES
Governador do Estado,
em exercício
(G. — Reg. n. 18005)

PORTARIA N. 1311 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 18 de novembro último, Claudenor da Silva Lopes dos Anjos, ocupante do cargo de "Assessor de Debates Parlamentares", do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado e posto à disposição deste Governo através da Portaria n. 105 de 18 de novembro de 1970, daquele Poder Legislativo. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1970.

Des. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES
Governador do Estado,
em exercício
(G. — Reg. n. 18006)

PORTARIA N. 1312 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 7729/70 — DSP,

RESOLVE:

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26.11.65, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29.04.66, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os respectivos níveis de vencimento à funcionária Alaide Ferreira Pinto ocupante do cargo de Visitadora Sanitária, nível 6, do Quadro Permanente, lotado no Serviços Distritais do Interior, do Departamento de Assistência Médico Sanitário, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a contar de 1º de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1970.

Des. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES
Governador do Estado,
em exercício

PORTARIA N. 1313 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em

vista o que consta dos processos ns. 6129 e 6130/70 — DSP.

RESOLVE:

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26.11.65, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29.04.66, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os respectivos níveis de vencimento aos funcionários Maria Luzanira Melo Linhares e Mercêdes Coimbra Ferreira, ocupantes dos cargos respectivamente de Auxiliar de Laboratório, nível 3, do Quadro Permanente, lotados no Serviço de Laboratório, do Departamento de Assistência Médico Sanitário, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a contar de 1 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1970.

Des. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES
Governador do Estado,
em exercício
(G. — Reg. n. 18007)

PORTARIA N. 1314 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir no Departamento do Serviço Público, Clélia Clivia Lobato da Silva, ocupante efetivo do cargo de Chefe de Expediente, símbolo CC-12, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Agricultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1970.

Des. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES
Governador do Estado,
em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribui-

ções que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com os artigos 245, alínea "G", 250, alínea "A" e 264, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 ao Capitão Médico Fernando de Jesus de Castro Lobato, servindo atualmente no Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Estado, um (1) ano de licença para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 18048)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Gabinete do Secretário

INSTRUÇÃO SEFA N. 8, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 4º do Decreto n. 7.302, de 9 de dezembro de 1970,

RESOLVE:

BAIXAR as seguintes Instruções normativas:

1. As Indústrias têxteis beneficiadas pelo estímulo fiscal concedido nas exportações de seus manufaturados para o exterior, em requerimento dirigido à Secretaria de Estado da Fazenda, acompanhado da relação discriminativa de suas exportações no período de 21 de fevereiro a 30 de novembro de 1970, solicitarão a expedição do CERTIFICADO DE CRÉDITO ACUMULADO.

2 O requerimento de que trata o item anterior será encaminhado ao Departamento de Receita, que procederá ao levantamento dos créditos alusivos ao estímulo fiscal de doze por cento (12%), aplicáveis ao valor FOB dos manufaturados têxteis remetidos ao Exterior pela empresa requerente, e emitirá a favor da mesma, o CERTIFICADO DE CRÉDITO ACUMULADO, correspondente ao valor dos créditos acumulados.

3. Os industriais exportadores a que se refere a presente Instrução, desdobrarão o Certificado de Crédito Acumulado, em cinco (5) parcelas de igual valor que, medi-

ante emissão de Nota Fiscal série B1, correspondente ao valor desdobrado, servirá para dedução do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) por conta do Produtor na ocasião do recolhimento do tributo devido, na Exatoria do Município do Produtor.

4. Os Exatores que receberem Nota Fiscal de crédito acumulado, como parte do pagamento do ICM devido pelo Produtor, emitirão a NOTA FISCAL DO PRODUTOR, pelo valor real da saída das fibras, observadas as seguintes cautelas:

I — abaterão na guia de recolhimento o valor do crédito concedido, na parte destinada ao cálculo do Imposto (ICM);

II — colocarão na Nota Fiscal de crédito, o carimbo de LIQUIDADO, devidamente datado e assinado;

III — na falta de carimbo, a declaração de LIQUIDADO poderá ser manuscrita, seguida de data e assinatura do Exator;

IV — a Nota Fiscal de crédito deverá ser grampeada ou colocada na via da Nota Fiscal do Produtor destinada ao Departamento de Exatarias do Interior, como documento integrante da respectiva prestação de contas.

5. Por ocasião do despacho de exportação para o Exterior de manufaturados das Indústrias Têxteis, a contar de 1º de dezembro do corrente ano, o Departamento de Receita expedirá em favor da

Empresa exportadora, o CERTIFICADO DE CRÉDITO FISCAL DE EXPORTAÇÃO com o valor equivalente a doze por cento (12%) do valor FOB da mercadoria, cuja utilização para efeito de pagamento do ICM do Produtor será sempre efetuado perante a Exatoria de origem das fibras, mediante emissão de Nota Fiscal de empresa, com o mesmo valor do CERTIFICADO, cabendo a repartição exatora proceder em todos os casos de acordo com as normas citadas nesta Instrução.

6. A indústrias beneficiadas pelos estímulos fiscais ficam obrigadas a apresentar, mensalmente, à Secretaria de Estado da Fazenda, relação discriminativa, em dupla via, do movimento efetuado, compreendendo:

I — valor das exportações efetivas para o Exterior;

II — valor do estímulo fiscal obtido;

III — valor do ICM incidente sobre as fibras adquiridas;

IV — valor deduzido no ICM devido pelo Produtor.

7. Os modelos de Certificados referidos nos itens 1 e 5 serão fornecidos por esta Secretaria da Fazenda.

8. Os efeitos da presente Instrução vigorarão a contar do dia 1 de dezembro de 1970.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 11 de dezembro de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

Governo do Estado do Pará SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA Departamento de Receita CERTIFICADO DE CRÉDITO ACUMULADO

Nº

VISTO:

CONFERIDO:

Diretor do DR

Diretor da Divisão de Despachos

F I R M A:

E N D E R E Ç O:

INSCRIÇÃO ESTADUAL: CGC:

CERTIFICO que, pelos Despachos de Exportação para o Exterior, no período de a, foram exportados manufaturados no valor FOB de Cr\$ que habilita o estímulo fiscal na base de cálculo de% correspondente a quantia de Cr\$, que poderá ser utilizada no pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), devido pelo Produtor, mediante emissão de cinco (5) Notas Fiscais equivalentes ao desdobramento do valor do presente CERTIFICADO, em iguais parcelas mensais.

DR em Belém,

Funcionário

DISTRIBUIÇÃO:

1a. via — CONTRIBUINTE

2a. via — DR

3a. via — DFT

4a. via — DEI

(Modelo a que se refere a INSTRUÇÃO N. 8 DA SEFA, em 11 de dezembro de 1970)

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Departamento de Receita
CERTIFICADO DE CRÉDITO FISCAL DE EXPORTAÇÃO

Nº
VISTO:
CONFERIDO:
Diretor do DR
Diretor da Divisão de Despachos

F I R M A :
E N D E R E Ç O :
INSCRIÇÃO ESTADUAL CGC:
CERTIFICADO, que pelo Despacho n. desta data, foram exportados para o Exterior, manufaturados no valor FOB de Cr\$ que habilita o estímulo fiscal na base de cálculo de% correspondente a quantia de Cr\$ que poderá ser utilizada no pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), devido pelo Produtor, mediante emissão de Nota Fiscal equivalente a igual valor.

DR em Belém,

Funcionário

DISTRIBUIÇÃO:

- 1a. via — CONTRIBUINTE
2a. via — DR
3a. via — DFT
4a. via — DEI

(Modélo a que se refere a INSTRUÇÃO N. 8 DA SEFA, em 11 de dezembro de 1970)

(G. — Reg. n. 17.987)

PORTARIA N. 240, DE 7 DE
DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Sr. Supervisor do Núcleo Central de Coordenação e Execução Contábil, que exerça severo controle sobre a frequência ao trabalho dos integrantes do Núcleo Central, inclusive dos que prestam serviços sob o regime de consolidação das Leis do Trabalho.

Em relação a estes últimos, as ausências ao serviço só poderão ser abonadas nos seguintes casos:

I — Até dois dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira profissional, viva sob sua responsabilidade econômica

II — por um dia, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

III — por um dia, em cada doze meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;

IV — até três dias consecutivos em virtude de casamento;

V — até dois dias, consecutivos ou não, para fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva

Nos casos de doença, a ausência do serviço só será justificada se devidamente comprovada através de atestado médico fornecido pelo INPS ou pelo médico credenciado pelo DEPRO (Dr. José Ewerthon do Amaral — rua Santo Antonio 335 — sala 102), nos limites previstos na CLT

Os atestados deverão ser apresentados ao DEPRO e, posteriormente, ao Gabinete

desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 7 de dezembro de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 17985)

PORTARIA N. 241, DE 7 DE
DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

1. DESIGNAR os Inspectores de Rendas do Interior Miguel Pacheco Alves, Lúcio de Barros Barbalho e Abelardo Lourenço Gomes Filho, para em comissão e sob a Presidência do primeiro procederem a revisão do QUADRO GERAL DE LOTAÇÃO DE PESSOAL FIXO desta Secretaria da Fazenda.

2. Os trabalhos a cargo da citada Comissão compreenderão:

a) relacionamento dos cargos, símbolos, padrão ou nível de vencimentos, com base no Plano de Reclassificação e Reavaliação dos Cargos aprovado pelo Decreto n. 6955, de 26 de fevereiro de 1970;

b) relacionamento dos atuais ocupantes;

c) elaboração de um "Quadro de Lotação de Pessoal Fixo", para cada Órgão, (Departamento, Diretoria, etc), da Secretaria, discriminando símbolo, padrão ou nível de vencimento; lotação (quantidade); cargo; nome do titular; e as observações que se fizerem necessárias.

As dimensões dos Quadros não deverão exceder de 33 x 44, todos em quatro (4) vias.

3. Os trabalhos em apreço deverão estar concluídos no prazo máximo de quinze (15) dias, à contar da data da expedição desta Portaria.

4. Fica o Presidente da Comissão em apreço autorizado a manter com o Departamento do Serviço Público, os contatos que se fizerem necessários para a correta elaboração dos Quadros em foco.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 7 de dezembro de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 17986)

SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 188/70

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a funcionária Doris Carvalho Rodrigues, Secretária com lotação no D.T.C.C., para substituir ao Sr. Wilson Gonçalves Chaves como membro da

Comissão instituída pela Portaria n. 185/70, de 03.12.70.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 15 de dezembro de 1970.

Eng.º Agr.º Laudelino Pinto Soares

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 17.994)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R. - PA)

Conselho Rodoviário Estadual

RESOLUÇÃO N. 898 DE
14 DE DEZEMBRO DE 1970

Dispõe sobre o cancelamento
de dotação orçamentária.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea D do artigo 5º do Decreto-Lei 32 de 7 de julho de 1969, e

considerando os termos do ofício DER-PA. 836, de 9.12.70, da Diretoria Geral do DER-PA;

considerando a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica cancelada na dotação abaixo discriminada, do Orçamento do DER-PA para o corrente exercício, a quantia de Cr\$ 63.000,00 (sessenta e três mil cruzeiros):
4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.1.0.0 — Investimentos
4.1.1.0 — Obras Públicas
4.1.1.3 — Prosseguimento Conclusão de Obras
4.1.1.3.6 — PA-70 — trecho Marabá — PA-78.

Art. 2º — O cancelamento de que trata o artigo anterior constituirá recurso necessário à cobertura do crédito suplementar aberto, nesta data, pela Resolução n. 899, do Conselho Rodoviário Estadual.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 14 de dezembro de 1970.

(a) Eng. Osmar Pinheiro de Souza
Presidente

(Ext. Reg. n. 6970 — Dia — 18.12.70)

RESOLUÇÃO N. 899, DE 14
DE DEZEMBRO DE 1970

Dispõe sobre a abertura de
crédito suplementar, no valor de Cr\$ 63.000,00.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea D do artigo 5º do Decreto-Lei n. 32, de 7 de julho de 1969, e considerando os termos do ofício DER-PA. 836, de 9.12.70, da Diretoria Geral do DER-PA;

considerando a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica aberto no Orçamento do DER-PA para o exercício de 1970, o crédito suplementar de Cr\$ 63.000,00 (sessenta e três mil cruzeiros), o qual se destina ao reforço da dotação abaixo discriminada:

4.0.0.0 — Despesas de Capital
4.1.0.0 — Investimentos
4.1.4.0 — Material Permanente
4.1.4.2 — Máquinas de Escritório
4.1.4.2.1 — Aquisições Diversas.

Art. 2º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta do cancelamento efetuado pela Resolução n. 898, desta data, do Conselho Rodoviário Estadual.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 14 de dezembro de 1970.

(a) Eng. Osmar Pinheiro de Souza
Presidente

(Ext. Reg. n. 6970 — Dia — 18.12.1970)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 102/70

O Engenheiro-Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o art. 218 da Lei 1.711/52, combinado com o inciso XLIII, do artigo 154, do Regimento do DNER., aprovado pelo Decreto n. 44.656, de 17.10.1958, alterado pelo Decreto n. 48.127, de 19 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta no Processo n. 124.994/70,

RESOLVE:

Designar o Engenheiro nível 21 — Caetano Mário Vergolino Giordano, Chefe da Seção de

Cooperação (STD.3), a Escrevente nível 7 — Leila Taboza dos Reis Aleixo e o Escrevente nível 7 — Sérgio Torres do Carmo, para, sob a presidência do primeiro constituírem Comissão de Inquérito Administrativo, a fim de investigar o fato constante no processo supra aludido, apresentando a esta Chefia relatório conclusivo e sugestões a respeito de providências cuja adoção se imponha.

Belém, 07 de dezembro de 1970.
Eng. Pedro Smith do Amaral
Chefe do 2º. D.R.F.

O original foi assinado pelo Eng. Chefe do 2º. DRF.

Augusta Barreto Jambo

Secretário 2º. DRF

Mat. 2.102-521

(Ext. Reg. n. 6982—Dia—18/12/70)

ANÚNCIOS

VALE DO CAPIM AGRO- INDUSTRIAL S.A. — LEITE PARÁ

C. G. C. N. 05511340/001

Ata da Reunião da Diretoria realizada em 8 de dezembro de 1970.

Aos oito dias do mês de dezembro de 1970, na sede social, na Fazenda Vale do Capim, no município de Irituia — Estado do Pará, reuniu-se a Diretoria de Vale do Capim Agro-Industrial S.A., com a presença de Diretores em número legal. Feitas pelos senhores Diretores as considerações necessárias, a Diretoria deliberou, unanimemente, autorizar a emissão de 1.333.878 (um milhão trezentas e trinta e três mil oitocentas e setenta e oito) ações nominativas, preferenciais série B, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 1.333.878,00 (hum milhão trezentas e trinta e três mil oitocentas e setenta e oito cruzeiros) dentro do capital autorizado de Cr\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzeiros), do qual já se encontram realizados Cr\$ 3.140.952,00 (três milhões cento e quarenta mil novecentos e cinquenta e dois cruzel-

ros). A emissão ora autorizada já tem parecer favorável do Conselho Fiscal lavrado no livro próprio. A seguir os membros da Diretoria esclareceram que o valor da emissão ora autorizada corresponde à inversões financeiras em recursos fiscais necessárias ao cumprimento do projeto aprovado pela resolução número 414/69 da SUDAM. Na subscrição de capital ora autorizada, deverão ser observadas as disposições legais sobre mercado de capitais bem como os estatutos sociais, em especial os §§ 6º e 7º, do artigo 4º no sentido da referida subscrição ser realizada sem o direito de preferência dos senhores acionistas, de acordo também, com a renúncia expressa destes na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em ... 10.10.69 e publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, em 21.10.69, e devendo a integralização das ações do capital a serem emitidas, ser feita com recursos oriundos de benefícios fiscais, na forma do Decreto-Lei número 756, de 11.8.1969. Subscritas as ações os Diretores estarão autorizados a adotar as providências necessárias à efetivação das deliberações ora aprovadas, podendo representar a sociedade perante a Junta Con-

cial do Estado do Pará e Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM). Nada mais havendo a tratar, colocada a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse foi encerrada a reunião, de qual se lavrou esta ata que vai assinada por todos os presentes. (aa) José Carlos Villela de Andrade e Manoel Elpidio Pereira de Queiroz Filho. A presente ata é cópia autêntica da que consta do Livro de Atas da Reunião da Diretoria da Vale do Capim Agro-Industrial S.A., Fazenda Vale do Capim, 8 de dezembro de 1970.

(a) **Mannel Elpidio Pereira de Queiroz Filho**
Diretor

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo a assinatura retro assinalada com esta seta. Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 10.12.1970.

(a) **Adriano de Queiroz Santos**
Tab. Substituto

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 250,00

Belém, 10.12.1970.

(a) **Hegível**
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em (5) cinco vias foi apresentada no dia (10) dez de dezembro de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo (1) uma folha de número 4722 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 4512/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 10.12.70.

O Diretor
OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 6954 — Dia — 18.12.70)

ESTATUTOS DA PRELAZIA DE CAMETÁ DO TOCANTINS

Art. 1.º — A Prelazia de Cametá do Tocantins, fundada no dia 29 de novembro de 1952, além de ser uma Sociedade religiosa, é também uma Sociedade civil, de fins não econômicos, de caráter beneficente, educativo, cultural e de assistência social. Sua finalidade principal é dirigir a Igreja Católica em todo o território da Prelazia, que abrange os seis Municípios: de Cametá, Oeiras, Igarapé-Miri, Mocauba, Baião, Tucuruí, todos sediados no Estado do Pará, Brasil.

Parágrafo único: — Para alcançar a sua finalidade a Prelazia mantém e pode aumentar paróquias, estabelecimentos religiosos, instituições de caráter educacional, beneficente e de assistência social: intensifica o culto religioso, o ensino de toda espécie e a moral cristã.

Art. 2.º — O Patrimônio da Prelazia de Cametá do Tocantins é constituído pelos bens móveis, imóveis ou de qualquer espécie, que já possui ou que venha a possuir por construção, dádiva, legados ou qualquer forma de aquisição.

Art. 3.º — A sede e o fóro da Prelazia de Cametá do Tocantins é o da Comarca de Cametá Estado do Pará.

Art. 4.º — No setor religioso a Prelazia de Cametá do Tocantins é uma Divisão eclesiástica da Igreja Católica e rege-se exclusivamente pelas leis do Direito Canônico e por outras disposições da Autoridade Eclesiástica competente.

Art. 5.º — No campo civil, a Prelazia de Cametá do Tocantins é administrada por uma Diretoria escolhida pelo Presidente, que é sempre e exclusivamente o Prelado canonicamente eleito, regida pelas leis brasileiras e por estes Estatutos.

Parágrafo único: — O Presidente pode conceder que alguns ou todos os membros da Diretoria sejam eleitos pelos membros da Assembléia Geral, mas é sempre necessária a ratificação do Presidente para que os escolhidos possam exercer validamente o mandato.

Art. 6.º — São membros da Assembléia Geral, com direito ao voto.

a) todos os membros da Diretoria,

b) um representante de cada instituição, a que se refere o art. 1.º, parágrafo único;

c) as pessoas que foram admitidas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 7.º — A Assembléia Geral é convocada uma vez por ano, possivelmente em janeiro, para estudar o plano de trabalho a ser desenvolvido durante o ano.

Art. 8.º — Compete à Assembléia Geral:

a) deliberar sobre a fundação de novas instituições;

b) admitir e demitir sócios;

c) examinar o balanço do último exercício encerrado e aprovar o programa de ação, apresentado pela Diretoria, para o ano entrante, reformar o presente Estatuto, por proposta da Diretoria.

Art. 9.º — A Diretoria da Prelazia de Cametá do Tocantins é constituída pelo Presidente Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e um Conselheiro, com mandato que dura três anos.

Art. 10.º — Compete ao Presidente convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria, representar a Prelazia ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente podendo, para tal, constituir advogados e mandatários, gerir a administração ordinária, endossar e emitir cheques e exercer o voto de desempate.

Art. 11.º — Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções.

Art. 12.º — Compete ao Secretário o exercício das funções normais do cargo, mantendo em ordem os arquivos da Prelazia e tratando dos seus registros junto às entidades competentes, substituindo o vice-Presidente nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções.

Art. 13.º — Compete ao Tesoureiro o exercício das funções habituais do cargo, zelando pelo equilíbrio financeiro da Prelazia aplicando seus haveres conforme as instruções do Presidente.

Art. 14.º — Compete ao Conselheiro auxiliar a Diretoria em tudo que for necessário ou útil

bom administração da Prelazia.

Art. 15.º — Pugnando sempre pela realização do Bem comum, a Prelazia de Cametá do Tocantins:

a) aplicará integralmente suas rendas no Brasil, para os fins a que se destinam,

b) não responderá subsidiariamente pelas obrigações individuais e particulares dos membros da Diretoria;

c) não permitirá que cargo algum da Diretoria seja remunerado.

Art. 16.º — O prazo de duração da Prelazia de Cametá do Tocantins é indeterminado. Em hipótese de extinção, a Diretoria destinará o patrimônio social e os bens, respeitadas as condições condicionais, a uma associação congênera, legalmente constituída, para serem aplicados nas mesmas finalidades.

Art. 17.º — Os casos omissos serão resolvidos pelas disposições do Código de Direito Canônico e também do Código Civil Brasileiro.

Art. 18.º — Os presentes Estatutos foram aprovados na reunião da Assembléia Geral realizada em 4 de fevereiro de 1970, entrando em vigor imediatamente.

Art. 19.º — Os presentes Estatutos serão inscritos no Cartório do Registro Civil de Pessoas jurídicas da Comarca de Cametá, Pará, ficando assim assegurada a personalidade jurídica da Prelazia de Cametá do Tocantins, em face das leis brasileiras.

Art. 20.º — Os presentes Estatutos serão assinados pelo Presidente e pelo Secretário.

Cametá, 5 de fevereiro de 1970

Mons. Henrique Riemsdag
Administrador Apostólico
Presidente

Fe. Geraldo Paridaca
Secretário

Leorivaldo Francéz
Tabelião 2o. Cartório
Cametá-Pará

Reconheço verdadeira as assinaturas supra.
Cametá-Pará, 5 de dezembro de 1970.

Em testemunho L.F. da verdade.

Leorivaldo Francéz
Tabelião no impedimento do titular

COMARCA DE CAMETA

Cartório do Registro Especial
Protocolado no livro A-1, às
folhas 17, sob o n. 299

Registro feito no Livro B-25,
às folhas 159 a 160, sob o
n. 3036

Apresentado para registro
nesta data.

Cametá, 5 de dezembro de
1970.

Lourivaldo Francéz
Tabelião do 2o. Ofício

Cartório Condurú

Reconheço a assinatura de
Lourivaldo Francéz.

Belém, 15 de dezembro de
1970.

Em test. H.P. da verdade.
Hermano Pinheiro

Tabelião Vitalício
(T. n. 16627 — Reg. n. 6966 —
D.a: 18.12.70).

**INDÚSTRIAS JORGE
CORREIA S. A.**

Assembléa Geral Extraordinária

3a. CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. Acionistas
para uma reunião de Assembléa
Geral Extraordinária a realizar-
se em nossa sede social no dia
31 do mês de dezembro corren-
te, às dezesseis horas, para deli-
berarem sobre:

- Aumento de Capital, de
Cr\$ 2.520.000,00 para
Cr\$ 3.150.000,00 mediante
incorporação de Reservas e
Fundos Disponíveis

- Reforma dos Estatutos
 - O que ocorrer.
- Belém-Pa.,

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 6963 — Dias —
18, 19 e 22.12.70)

**INDÚSTRIA QUÍMICA E
COMÉRCIO KANEBO DO
BRASIL S. A.**

Assembléa Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senho-
res acionistas da Indústria
Química e Comércio Kanebo
do Brasil S. A., a se reuni-
rem em Assembléa Geral Ex-
traordinária, no dia 28 de de-
zembro de 1970, às 8 horas, em
sua sede Social em Santa Ma-
ria, município de Tomé-Açu,
Estado do Pará, a fim de dis-
cutirem e deliberarem sobre
os assuntos constantes da se-
guinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital So-
cial;

b) Reforma dos Estatutos
Sociais;

c) O que ocorrer.

Tomé-Açu, 16 de dezem-
bro de 1970.

Michimasa Betsuyaku
Diretor - Presidente
(Ext. — Reg. n. 6974 — Dia
18, 19 e 22/12/70).

**SOBRAL, SANTOS S/A., CO.
MERCIO E INDUSTRIA
(SOTOSA)**

Assembléa Geral
Extraordinária

Convidamos os senhores
acionistas desta sociedade,
para se reunirem em Assem-
bléa Geral Extraordinária a
realizar-se no dia 26 de de-
zembro de 1970, s 16,00 horas,
na sede social Av. Cipriano
Santos, 40 com o fim de au-
torizar a Diretoria a alienar
ou hipotecar bens imóveis da
sociedade.

Belém, 16 de dezembro de
1970.

Acácio de Jesus Souza Sobral
Presidente

(Ext. — Reg. n. 6979 — Dia
18, 22 e 24.12.70)

**COMPANHIA IMPORTADORA
DE TRATORES E
EQUIPAMENTOS — CITREQ**

Ata da reunião da diretoria
DA COMPANHIA IMPORTA-
DORA DE TRATORES E
EQUIPAMENTOS — CITREQ.

Ao 1º dia de dezembro de
1970, na cidade de Belém, Ca-
pital do Estado do Pará Re-
pública Federativa do Brasil,
em sua sede social, à Rua San-
to Antônio, 432, pavimento
térreo do Edifício Antônio Ve-
lho, reuniu-se a Diretoria da
COMPANHIA IMPORTADORA
DE TRATORES E EQUIPA-
MENTOS — CITREQ, sob a
presidência do titular dr.
Hermógenes Condurú, e secre-
tariada pelo Diretor senhor
Carlos da Costa Ribeiro. Ini-
ciada a sessão, o Presidente
fez um breve relato sobre a
necessidade de criar a empré-
sa uma filial na cidade de
Santarém, Estado do Pará
tendo em vista a previsão do
aumento de volume de negá-
cios que naquela localidade

passará a desenvolver, em de-
corrência da construção da
Rodovia Transamazônica. Com
a palavra o Vice-Presidente
senhor Elias M. Psaros, lou-
vou a iniciativa e propôs que
o assunto fosse colocado em
discussão e votação. Conce-
dida a palavra a quem dese-
jasse discutir o assunto,
ninguém se manifestou.
Colocada em votação, foi
a proposta aprovada por una-
nimidade, ficando, assim de-
vidamente autorizada, pela Di-
retoria na forma estatutária
a implantação de uma filial
na cidade de Santarém. Esta
do do Pará, em local a ser de-
signado. Nada mais havendo
a tratar a reunião foi suspen-
sa pelo tempo necessário à la-
vatura da presente ata, e, na
reabertura dos trabalhos foi
lida, posta em discussão e
aprovada, sem impugnação
motivo pelo qual vai assinada
por todos os componentes da
Diretoria. (aa) Hermógenes
Condurú, Presidente. Elias
M. Psaros, Vice-Presidente;
Carlos da Costa Ribeiro, Dire-
tor. Esta ata é cópia autên-
tica da que se encontra lavrada
no "Livro de Atas" da Dire-
toria da COMPANHIA IMPOR-
TADORA DE TRATORES E
EQUIPAMENTOS — CITREQ.
Belém, 1 de dezembro de ..
1970.

(a) Hermógenes Urubiméa
Condurú
Presidente
(Ext. Reg. n. 6978 — Dia —
18.12.1970)

**M.A. — DPEA — Instituto de
Pesquisas e Experimentação
Agropecuárias do Norte
LEILÃO DE ANIMAIS**

A Comissão designada pela
Portaria n. 64, de 7.12.70,
do sr. Diretor do Instituto
de Pesquisas e Experimenta-
ção Agropecuárias do Norte
— IPEAN —, através do pre-
sente Edital, torna público
aos senhores interessados que
realizará no dia 7 de janeiro
de 1971, às 10 horas, no re-
cinto da Fazenda "Senador
Alvaro Adolpho", localizada
no IPEAN, em Belém, leilão
de 7 (sete) animais da raça
Sindi e de 5 (cinco) animais
bubalinos.

Esclarece ainda, que o lei-
lão será apregoado por lei-
loeiro público sendo as despe-
sas decorrentes à conta dos
compradores, de acordo com
a Instrução n. 1 da Divisão
do Material, e que os licitan-
tes terão prazo de 72 horas
para integralizar o valor de
sua aquisição, bem como a
retirada dos animais.

Belém, Pará, 14 de dezem-
bro de 1970.

Cristo Nazaré Barbosa do
Nascimento
Engº Agrº Presidente da
Comissão

(Ext. Reg. n. 6.969 — Dia
18—12—1970)

**COMERCIO E INDUSTRIA
BRAGANTINA S.A. —
CIBRAGA**

Convocação de Assembléa
Geral

Ficam os senhores acionis-
tas de Comércio e Indústria
Bragantina S.A. — CIBRAGA,
convidados a reunirem-se em
Assembléa Geral na residên-
cia da acionista Esther Sousa
de Oliveira, sita a rua Sousa
Franco S/N, em Bragança,
Estado do Pará, às 18 horas
do dia 8 de janeiro de 1971
para deliberarem sobre os
seguintes assuntos:

- Prestação de contas da
Comissão Liquidante;
- Dissolução da sociedade;
- O que ocorrer.

A Diretoria

(Ext. Reg. n. 6.971 — Dias
18, 19 e 22—12—1970)

**PESCOMAR — CIA. NACIO-
NAL DE PESCA
Assembléa Geral
Extraordinária
RETIFICAÇÃO**

Comunicamos aos senhores
acionistas que o Edital publi-
cado em 15.12.70 convocando
para Assembléa Geral Ex-
traordinária apresentou incor-
reção de datas que ora se re-
tifica:

— Reunião, em 2a. convo-
cação, no dia 22 (vinte e
dois) de dezembro e, em 3a.
convocação, no dia 29 (vinte
e nove) do mesmo mês.

Permanecem inalterados to-
dos os demais termos do Edi-
tal original.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 3951 — Dias
16, 17 e 18.12.70)

**VIDROS INDUSTRIAIS DO
PARÁ S/A.**
Edital de Convocação
Assembléa Geral
Extraordinária

Na forma dos Estatutos e da Lei das Sociedades Anônimas, convoco os Senhores Acionistas de Vidros Industriais do Pará S/A, para uma reunião de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 de dezembro de 1970, às 10.00 horas, na sede social à rua Quinze de Novembro n. 266, sala n. 1508, com o objetivo de tratar dos seguintes assuntos:

a) — Aumento do capital social mediante a subscrição de ações ordinárias e preferenciais estas com recursos oriundos da Lei 756/69;

b) — Consequente reforma dos Estatutos;

c) — O que ocorrer.

Belém, 10 de dezembro de 1970
José Luciano Castelo Branco
Diretor

(Ext. Reg. — n. 6.953 — Dias 7, 18 e 19/12/70).

**MANUEL PINTO DA
SILVA S/A**
**COMERCIO, INDUSTRIA E
AGRICULTURA**
EDITAL
Convocação

Ficam convidados os senhores Acionistas de Manuel Pinto da Silva S/A — Comércio Indústria e Agricultura, a comparecerem à reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se às 16 horas do dia 31 do mês corrente, em sua sede social, sita à Av. Serzedelo Corrêa — Térreo do Edifício Manuel Pinto da Silva, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Fixação dos Honorários da Diretoria

b) Reformulação dos negócios comerciais.

c) O que ocorrer.

Belém, 01 de agosto de 1970

Manuel Pinto da Silva

CPF — 000482082

(Ext. Reg. n. 6.967 — Dias 17, 18 e 19/12/70).

ACAPU AGRO PECUARIA S.A.
Assembléa Geral
Extraordinária

Edital de Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas da Acapu Agro Pecuária S.A., para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na sede social, na

traordinária, na sede social, na Cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 10.00 horas do dia 30 de dezembro de 1970, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a — redução do capital social em Cr\$ 524,00;

b — aumento do capital social em Cr\$ 632.514,00, sendo —Cr\$ 440.134,00 provenientes de incentivos fiscais e Cr\$ 192.380,00 em dinheiro;

c — reforma parcial dos estatutos sociais; e

d — outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia, 11 de dezembro de 1970.

Acapu Agro Pecuária S.A.

a) Nicolau Lunardelli Filho
Diretor Executivo

(Ext. — Reg. n. 6960 — Dias 17, 18 e 19.12.70)

CIA. AGRO PASTORIL

BABIÉ S/A

Assembléa Geral Ordinária

—CONVOCAÇÃO—

Ficam convocados os acionistas da Cia. Agro Pastoral Babié S/A, a se reunirem em sua sede social, à Rua 13 de maio n. 53 — 1o. andar-conjunto 2, em Belém, Estado do Pará, às 16 horas do dia 29 de dezembro de 1970, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) — Apresentação das contas da Diretoria do exercício de 1970 ano base 1969

b) — Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas

c) — Parecer do Conselho Fiscal

d) — Eleição do Conselho Fiscal de 1970/71

e) — O que ocorrer

Belém, 15 de dezembro de 1970.

a) Armando Ribeiro Nascimento
Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 6962 — Dias 17, 18 e 19/12/70).

CERVEJARIA PARAENSE

S.A. — "CERPASA"

C.G.C. Nº 04.894.085

Assembléa Geral

Extraordinária

Ficam convidados os senhores acionistas da Cervejaria Paraense S.A. — "CERPASA," para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária;

a realizar-se a 28 de dezembro de 1.970, às 10:00 (dez) horas, na sede social, à Estrada Belém-Icoaraci, s/nº (atual Rodovia Arthur Bernardes, no Tapanã), nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Aumento do Capital Social, mediante utilização dos recursos oriundos da dedução do Imposto de Renda, na forma da Lei nº 5.174/66, modificada pelo Decreto-Lei nº 756, com subscrição de ações preferenciais da classe "B";

b) — Outros assuntos de interesse social.

Belém-Pará, 10 de dezembro de 1970.

(a) Benjamin Marques
Diretor-Presidente

(Ext. Dias 15, 17 e 18.12.70
Reg. n. 6903)

CERVEJARIA PARAENSE

S.A. — "CERPASA"

C.G.C. Nº 04.894.085

Assembléa Geral

Extraordinária

Ficam convidados os senhores acionistas da Cervejaria Paraense S.A. — "CERPASA," para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se a 29 de dezembro de 1.970, às 10:00 (dez) horas, na sede social, à Estrada Belém-Icoaraci, s/nº (atual Rodovia Arthur Bernardes, no Tapanã), nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Aumento do Capital Social, mediante utilização dos recursos oriundos da dedução do Imposto de Renda, na forma da Lei nº 5.174/66, modificada pelo Decreto-Lei nº 756, com subscrição de ações preferenciais da classe "B";

b) — Outros assuntos de interesse social.

Belém-Pará, 10 de dezembro de 1970.

(a) Benjamin Marques
Diretor-Presidente

(Ext. Dias 15, 17 e 18.12.70
Reg. n. 6909)

PESCOMAR — CIA. NACIO-

NAL DE PESCA

Assembléa Geral

Extraordinária

— A V I S O —

Os diretores abaixo assinados, da "PESCOMAR — CIA. NACIONAL DE PESCA" na forma da lei de sociedades anônimas (decreto-lei n. 2.627, de 26.09.40), convocam os senhores acionistas para a Assembléa Geral Extraordinária para o dia 22 de dezembro de 1970, às 13 horas, na sede social (Rua O' de Almeida, 490, sala 1102), em 2a. convocação, ou para o dia 29 de dezembro, às 13 horas, no mesmo local em 3a. convocação para deliberar e votar sobre a seguinte ordem do dia:

a) aumento do capital social

b) reforma dos estatutos sociais, conforme proposta da diretoria de 18 de maio de 1970

c) assuntos correlatos e outros de interesse geral da sociedade

Belém, 8 de dezembro de 1970.

aa) Glória M. Daltro

Jack Baron

(Ext. Reg. n. 6.922 — Dias: 15, 17 e 18.12.70)

PIRAGUASSU AGRO

PECUARIA S/A.

Ata da Assembléa Geral de Transformação da sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada Piraguassu Agro Pecuária Ltda., na sociedade anônima denominada "Piraguassu Agro Pecuária S/A."

Aos 23 dias do mês de novembro de 1970, às 17 (dezesete) horas na Rua Miguel Couto, 44 município de São Paulo, Estado de São Paulo, sede social da "Piraguassu Agro Pecuária Ltda.", reuniram-se em Assembléa Geral a totalidade dos sócios cotistas da mesma sociedade, que vem se dedicando à exploração Agrícola e Pecuária, conforme contrato social arquivado no 2o. Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo sob n. 9.375, no Livro A-6, e única alteração registrada no referido Cartório sob n. 9.787 do Livro A-, sócios esses que representam a totalidade do capital social, a saber:

1. — João Carlos de Souza Meirelles, brasileiro, casado,

engenheiro e pecuarista;

3. — Yara Hungria de Souza Meirelles, brasileira, casada, rendas domésticas;

4. — José Gualdino da Silva Neves, brasileiro, casado, médico;

5. — Délio Rodrigues Cardal, brasileiro, casado, contador;

6. — José Petronilho da Silva, brasileiro, casado, proprietário;

7. — Maria Luiza Librandi, brasileira, solteira, maíor, rendas domésticas;

8. — Renato de Souza Meirelles, brasileiro, casado, pecuarista.

Todos maiores e capazes, residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, onde tem endereço à Rua São Bento, 329, térreo.

Assim reunidos, foi aclamado presidente da Assembléia o Sr. João Carlos de Souza Meirelles, tendo este convidado o sr. Yara Hungria de Souza Meirelles para servir como secretária, ficando assim composta a mesa. Instalada a Assembléia o Sr. Presidente deu início dos trabalhos e de acordo com a ordem do dia, expôs aos presentes que a reunião tinha por objetivo discutir os atos relativos a transformação desta Sociedade Civil por Quotas de Responsabilidade Limitada em Sociedade Anônima de Capital autorizado nos expressos termos da Lei n. 4728 de 14.07.1966 do mercado de Capitais e concomitantemente a elevação do capital atual de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para Cr\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil cruzeiros) e a mudança da sede social para Belém, Estado do Pará, assuntos esses já de conhecimento de todos os presentes. Continuando disse o Sr. Presidente que se a Assembléia aprovar os atos de transformação, a transferência da sede social e o aumento do Capital propostos, a sociedade será regida pelos estatutos mediante transcritos, mantendo a mesma integridade e a mesma estrutura de sua antecessora, por isso conservará os mesmos negócios, sem verificar qualquer solução de continuidade. Desta maneira, todos os bens móveis, imóveis, dinheiro, créditos, expectativas,

contratos de qualquer natureza, ações e demais haveres de direito e tudo mais constante da respectiva escrituração, em qualquer excessão, de que a sociedade aqui transformada seja titular e possuidora ou titular como sociedade civil sob denominação de Piraguassu Agro Pecuária Ltda., e tudo segundo os títulos em ora assentados o seu direito quanto aos bens, por força desta transformação, que ora se opera, passarão automaticamente a constituir patrimônio da Sociedade Anônima que se denominará: Piraguassu Agro Pecuária S/A.

Ventilado o assunto e pôsto mesmo em discussão e deliberação da Assembléia, foi a proposta de transformação, transferência da sede social e aumento do capital autorizado aprovados por unanimidade, sendo a Assembléia por reconhecidos e ratificados os valores que são atribuídos ao patrimônio que pertence em comum dentro da situação do ativo e passivo, dispensando-se qualquer avaliação como facultada pela lei das sociedades por ações, de 2627 de setembro de 1940, entendendo ao que foi aprovado, a sociedade transformada passará a vigorar sob a denominação de:

Piraguassu Agro Pecuária S/A. Nesta forma o capital social no montante de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), seria elevado para Cr\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil cruzeiros), da seguinte forma: a) Cr\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros) a ser subscrito e integralizado com recursos depositados à ordem da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia por pessoas jurídicas que se aproveitam dos incentivos fiscais decorrentes da legislação do Imposto de Renda, através da emissão de Cr\$ 400.000 (quatrocentas mil) ações preferenciais e nominativas, sem direito a voto, intransferíveis e não resgatáveis por cinco anos, contados da data de sua subscrição, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, às ações preferenciais será assegurada prioridade nos recebimentos dos dividendos e no reembolso do capital; b) — Cr\$ 1.790.000,00 (hum milhão,

setecentos e noventa mil cruzeiros) a ser integralizado com recursos próprios de pessoas físicas ou jurídicas, através da emissão de 1.790.000 (hum milhão, setecentas e noventa mil) ações ordinárias e nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada. A diretoria ficará autorizada a emitir e colocar as ações.

A seguir, o Sr. Presidente mandou ler os Estatutos que se encontravam sobre a mesa, cujo teor é o seguinte:

ESTATUTOS DA PIRAGUASSU AGRO PECUÁRIA S/A

CAPÍTULO I

Denominação, sede, fins e duração

Art. 1.º — A sociedade anônima de capital autorizado nos termos da Lei número 4728 regida por estes Estatutos e em vigor tem a denominação de Piraguassu Agro Pecuária S/A.

Art. 2.º — A sociedade tem sede e fôro em Belém — Estado do Pará, podendo abrir escritórios ou filiais de acordo com a decisão da Diretoria;

Art. 3.º — A sociedade tem por objeto a pecuária de criação e corte, a agricultura, bem como a comercialização de seus produtos;

Art. 4.º — O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Ações

Art. 5.º — O capital social autorizado será de Cr\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil cruzeiros), dividido em 1.800.000 (hum milhão e oitocentas mil) ações ordinárias, nominativas endossáveis e 5.400.000 (cinco milhões e quatrocentas mil) ações preferenciais, nominativas, estas intransferíveis e não resgatáveis por cinco anos contados da data de sua subscrição, todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

§ 1.º — A emissão e colocação de ações será feita por delegação da Diretoria independentemente de prévia aprovação da Assembléia Geral, ouvido antes o Conselho Fiscal;

§ 2.º — As ações do capital autorizado não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal;

§ 3.º — A integralização de ações em bens e créditos independentemente da Assembléia Geral, competindo à Diretoria autorizá-la e aprová-la, ouvido o Conselho Fiscal;

§ 4.º — A Assembléia ordinária corresponde às reuniões nas Assembléias Gerais;

§ 5.º — As ações de ações preferenciais são conferido o direito de voto nas Assembléias Gerais;

§ 6.º — As ações preferenciais são asseguradas as seguintes vantagens: a) prioridade no recebimento dos dividendos nos termos da Lei b) prioridade no reembolso do capital.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 7.º — A administração será exercida por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, sendo um (um) Presidente e dois (dois) membros e (1) um representante dos acionistas ou não, de qualquer país, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos, permitida a reeleição, os quais, findo o mandato, permanecerão em seus cargos até a posse da nova diretoria eleita dentro do prazo legal.

§ único — Os diretores caucionarão, em garantia de sua gestão, 10% (dez por cento) da sociedade, valendo o ato da caução pela posse da investidura automática do cargo;

Art. 7.º — Os honorários dos diretores serão fixados pela Assembléia Geral;

Art. 8.º — Compete, indistintamente a todos os Diretores:

- representar a sociedade ativa e passivamente perante os poderes públicos, em Juízo e fora dele, bem como as atribuições e poderes que as leis e estes Estatutos conferirem;
- gerir, com todos os poderes necessários, os negócios da sociedade, bem como praticar todos os atos relativos ao objetivo social e de interesse da sociedade, assinando todos os documentos necessários, inclusive recibos e quitações, contrair empréstimos com particulares ou em órgãos governamentais, tais como Banco do Brasil S/A — Base — Banco da Amazônia S/A — Sudam — Superintendência do Desenvolvimento da Ama-

zônia, Fidan, Caixas Econômicas, Institutos, autarquias ou entidades de economia mista, assinar cambiais, notas promissórias, cheques bancários duplicatas e demais títulos;

c) oferecer garantias reais podendo para isso gravar ou penhorar bens sociais; assinar escrituras de compra e venda de imóveis, inclusive venda, compra, arrendamento, alienação, gravação ou hipotecas de bens imóveis da sociedade, assinar cautelares ou títulos múltiplos das ações da companhia;

d) constituir procurador ou procuradores em nome da sociedade, no limite de suas atribuições e poderes, especificando no instrumentos os atos e operações que poderão praticar

§ 1.º — Todos os documentos a que se referem as letras "b" "c" e "d" deverão ser assinados sempre em conjunto por dois Diretores ou por procuradores com poderes bastante.

§ 2.º — a) Ao Diretor Presidente caberá a coordenação geral das atividades da sociedade, presidir as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria;

b) Ao Diretor Superintendente caberá a coordenação das atividades administrativas da empresa;

c) Ao Diretor Executivo caberá a coordenação das atividades de implantação e desenvolvimento da empresa na Fazenda.

Art. 9.º — No caso de ausência ou impedimento temporário de um dos diretores, estes se substituirão reciprocamente.

Art. 10 — No caso de vaga na Diretoria, a sociedade continuará a ser administrada pela Diretoria restante até a 1.ª Assembleia Geral que se realizar e que tratará do preenchimento da vaga, servindo o eleito até o restante do mandato.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 11 — A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral.

Parágrafo único — O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere e sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral que o eleger.

CAPÍTULO V

Das Assembleias Gerais

Art. 12 — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 04 primeiros meses após o término do exercício social, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos senhores acionistas e nos casos previstos em lei.

Art. 13 — As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, serão convocadas na forma da lei, e se fará constar sumariamente a ordem do dia, a data, hora e local designados para a reunião e serão presididas pelo Diretor Presidente o qual escolherá um dos presentes para servir como secretário.

CAPÍTULO VI

Do exercício social

Art. 14 — O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano e, levantado o balanço geral, com a observância das prescrições legais, feitas as necessárias amortizações e provisões, do lucro líquido, deduzir-se-á:

a) Uma cota de 5% (cinco por cento) para a constituição de "Fundo de Reserva Legal", até o limite legal;

b) Uma cota de 10% (dez por cento) dos lucros líquidos para a constituição do "Fundo de Participação dos Empregados", sendo 7% (sete por cento) em assistência social e 3% (três por cento) em participação direta, com o pagamento em dinheiro, obedecendo a proporcionalidade do salário percebido e o tempo de serviço prestado à empresa;

c) A quantia necessária para distribuir os dividendos das ações preferenciais, à critério da Assembleia Geral.

d) Ao saldo remanescente será dada a destinação que, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, deliberarem os acionistas.

CAPÍTULO VII

Art. 15 — Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pelas disposições das leis em vigor aplicáveis à espécie.

Terminada a leitura dos Estatutos e cessada a discussão sobre os seus artigos e disposições, o Sr. Presidente pôs os mesmos em votação tendo sido eles aprovados por unanimidade. Em seguida o Sr. Presi-

dente expos aos presentes que se deveria proceder a eleição da Diretoria, dos Membros do Conselho Fiscal e suplentes, para, nos termos dos Estatutos ora aprovados, exercerem suas respectivas funções no seu primeiro mandato. Submetida à escolha e votação, verificou-se que foram eleitos por unanimidade Diretor Presidente: Renato de Souza Meirelles, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado em São Paulo à Rua Saint-Hilaire, 118, Diretor Superintendente: João Carlos de Souza Meirelles, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em São Paulo à Rua Desembargador Mamede, 450; Diretor Executivo: José Gualdino da Silva Neves, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em São Paulo à Avenida Waldemar Ferreira, 155, tendo a Assembleia fixado os honorários dos Diretores em até o máximo permitido pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia—SUDAM e pela legislação do Imposto sobre Renda.

A seguir, a Assembleia por unanimidade de votos elegeu o seguinte Conselho Fiscal: Efetivos — Milton Leopoldo Endres, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Maria Paula 201 — Apto. 11; Marilena Olivieri, brasileira, solteira, maior residente e domiciliada nesta Capital à Rua Henrique Cunha Buenc. 137; José Secco Félix, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Japurá, 109, ap. 119; Suplentes: Mauri de Freitas Julião, brasileiro, engenheiro, casado, residente e domiciliado à Rua Taques Alvim, 118, em São Paulo; José Marcos Barbosa, brasileiro, solteiro, proprietário, residente e domiciliado em São Paulo à Rua Verulo Aires, 328; José Carlos Pires Carneiro, brasileiro, desquitado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo Alameda Casa Branca, 662. Foi a Assembleia fixado em Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) os honorários anuais para cada um dos membros efetivos quando do exercício do cargo. Conforme se verifica da presente ata da lista de subscrição que vai junto à mesma, a elevação do capital foi feita com a inter-

ferência de todos os acionistas, que renunciaram expressa e individualmente ao direito de preferência que lhes assegura o Artigo 111 do Decreto Lei 2627, autorizando a Diretoria a aceitar subscrições de terceiros, inclusive as oriundas de desistência ou cessação de direitos dos subscritores. Em seguida, tendo sido observadas todas as formalidades legais para a transformação desta sociedade, bem como a mudança de sua sede social e o aumento do capital, a Assembleia pela totalidade de seus acionistas e por unanimidade deu por definitivamente aprovados os referidos atos, e autorizou a Diretoria eleita a tomar todas as demais providências complementares necessárias ao funcionamento sob a forma anônima, de capital autorizado. E, como nenhum dos presentes tivesse solicitado a palavra e esgotada a ordem do dia o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual passado o tempo necessário foi lavrada esta ata que lida e achada conforme foi aprovada vai assinada por todos os presentes.

São Paulo, 23 de novembro de 1970.

João Carlos de Souza Meirelles
Yara Hungria de Souza Meirelles

José Gualdino da Silva Neves
Délcio Rodrigues Cardial
José Petronilho da Silva
Maria Luiza Librandi
Renato de Souza Meirelles

TESTEMUNHAS:

Marilena Olivieri
Ricardo Paulo Toth

3.º Tabelião de Notas Alcídes Santos Dias Tabelião

Rua São Bento, 315 — Rua Miguel Couto, 45

Reconheço as firmas supra de João C. de S. Meirelles, Yara H. de S. Meirelles, José Gualdino da S. Neves, Délcio Rodrigues Cardial, José P. da Silva, Maria L. Linbrandi, Renato de S. Meirelles, Ricardo Paulo Toth e Marilena Olivieri.

São Paulo, 24 de novembro de 1970.

Em testemunho J. W. A. da verdade.

José Waldir Alves
Escrevente autorizado

— xx —

Selo Estadual pago por verba

PIRAGUASSU AGROPECUÁRIA S/A

Boletim de subscrição de 1.790.000 ações ordinárias, no minativas, endossáveis, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, correspondente a parte do aumento do Capital Social de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para Cr\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil cruzeiros).

Subscritores	Ações		Valor		Total de Ações
	Integralizadas	Cr\$	Ações Subscritas	Valor Subscrito	
JOAO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES	1.683	1.683,00	850.000	850.000,00	851.683
JOSÉ GUALDINO DA SILVA NEVES	3.333	3.333,00	140.000	140.000,00	143.333
YARA HUNGRIA DE SOUZA MEIRELLES	1.650	1.650,00	199.834	199.834,00	201.484
DELLIO RODRIGUES CARDIAL	834	834,00	600.000	600.000,00	600.834
JOSÉ PETRONILHO DA SILVA	833	833,00	—	—	833
MARIA LUIZA LIBRANDI	834	834,00	166	166,00	1.000
RENATO DE SOUZA MEIRELLES	833	833,00	—	—	833
Todos brasileiros, casados, proprietários, domiciliados e residentes em S. Paulo à Rua Miguel Couto, 44.					
T O T A L	10.000	10.000,00	1.790.000	1.790.000,00	1.800.000

São Paulo,

João Carlos de Souza Meirelles — Presidente.

Yara Hungria de Souza Meirelles — Secretária

So. Tabelião de Notas — Cartório Santos — Reconheço por semelhança a firma supra de João C. de Souza Meirelles e Yara Hungria de S. Meirelles. — São Paulo, 24 de novembro de 1970 — Em testemunho J.W.A. da verdade. — a) José Waldir Alves — Esc. Autorizado.

Junta Comercial — Emolumentos: Cr\$ 250,00 — Belém, 10 de dezembro de 1970. — a) ilegível, o funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará — Estes Documentos em 5 vias foram apresentados no dia 14 de dezembro de 1970 e mandados arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo 8 folhas de ns. 4863-70, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 4552/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 14 de dezembro de 1970. — O Diretor: OSCAR FACIOLA.

(Ext. — Reg. n. 6973 — Dia: 18.12.70)

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A
ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas a comparecerem à rua 28 de setembro 595/511, no dia 19 de dezembro de 1970 às 16 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento de capital com os recursos da Lei 5.174/66 dos incentivos Fiscais e com a Correção do Ativo Imobilizado

b) O que ocorrer.

A Diretoria

(Ext. Reg. n. 6915 Dia 15, 17 e 18/12/70).

VISTO:

(a) Agri. Antonio de Sousa Carneiro

Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

(Ext. Reg. n. 6937 — Dia 18.12.1970)

Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Amadeu Batista Bispe nos termos do artigo 22 do Decreto número 5780 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 16a. Comarca de Guamá, 44º Termo 44º município de S. Domingos do Capim, Distrito, com os seguintes limites:

Está situada à 42 km. da margem direita da rodovia PA-70 (BR-010 Marabá), começando à altura do km. 113 e indo até o km. 123; limitando-se pela frente com terras devolutas do Estado, pela d-

reita com terras do grupo Almir Moraes, pela esquerda com Ciro Barreto de Matos e pelos fundos com terras devolutas do Estado; medindo ... 5.000 metros de frente por ... 6.000 metros de fundos, perfazendo uma área de 3.000 ha. Divisão de Terras, em 01 de dezembro de 1970.

(a) Paulo Guilherme Moura

Chefe da Seção de Terras

VISTO:

(a) Agri. Antonio de Sousa Carneiro

Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

(Ext. Reg. n. 6936 — Dia 18.12.1970)

Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Francisco Guerino Ruggi nos termos do artigo 22 do Decreto número 5780 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra uma sorte de terras devolutas destinada à im-

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Nelson Silveira Caldas nos termos do artigo 22 do Decreto número 5780 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 16a. Comarca de Guamá, 42º Termo 33º município de Paragominas, Distrito, com os seguintes limites:

Situado à margem esquerda da rodovia BR-010, à altura do km. 334, limitando-se pela frente com a citada rodovia aproximadamente 2.400 metros, pelos fundos com o rio itinga, medindo 2.910 metros; pela direita com quem de direito, medindo 3.100 metros e finalmente pela esquerda com quem de direito, medindo 2.000 metros, envolvendo uma área de 581 há. 36 a 00 CA.

Divisão de Terras, em 10 de dezembro de 1970.

(a) Paulo Guilherme Moura

Chefe da Seção de Terras

plantação da indústria Agropecuária, sita à 16a. Comarca de Guamá, 42º Termo 83º município de Paragominas, Distrito, com os seguintes limites:

Situado à margem direita da rodovia BR-010, à altura do km. 213, 9 e distando da referida rodovia aproximadamente 117 km; limitando-se pelos quatro lados com terras de quem de direito; medindo 4.500 metros de frente por 5.400 metros de lado, envolvendo uma área global de 2.330 ha. e um perímetro de 19.800 metros lineares.

Divisão de Terras, em 09 de dezembro de 1970.

(a) Paulo Guilherme Moura
Chefe da Seção de Terras

VISTO:

(a) Agri. Antonio de Sousa
Carneiro

Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

(Ext. Reg. n. 6939 — Dia — 18.12.1970)

Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Leo Nowos nos termos do artigo 22 do Decreto número 5780 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 16a. Comarca de Guamá, 42º Termo 83º município de Paragominas, Distrito, com os seguintes limites:

Situado à margem direita da rodovia BR-010, à altura do km. 209, 4, distando da referida rodovia aproximadamente 108,6 km; limitando-se pelos quatro lados com terras de quem de direito; medindo 4.500 metros de frente por 6.600 metros de lado, envolvendo uma área global de 2.970 ha. e um perímetro de 22.200 metros lineares.

Divisão de Terras, em 09 de dezembro de 1970.

(a) Paulo Guilherme Moura
Chefe da Seção de Terras

VISTO:

(a) Agri. Antonio de Sousa
Carneiro

Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural
(Ext. Reg. n. 6938 — Dia — 18.12.1970)

Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por José Carlos Vieira, nos termos do artigo 22 do Decreto número 5780 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 16a. Comarca de Guamá, 42º Termo 83º município de Paragominas, Distrito, com os seguintes limites:

Situado à margem direita da rodovia BR-010, à altura do km. 213, 4, distando da referida rodovia aproximadamente 124,8 km; limitando-se pelos quatro lados com terras de quem de direito; medindo 4.500 metros de frente por 6.600 metros de lado, envolvendo uma área global de 2.970 ha. e um perímetro de 22.200 metros lineares.

Divisão de Terras, em 09 de dezembro de 1970.

(a) Paulo Guilherme Moura
Chefe da Seção de Terras

VISTO:

(a) Agri. Antonio de Sousa
Carneiro

Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

(Ext. Reg. n. 6940 — Dia — 18.12.1970)

Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Ercio José Delia Nina, nos termos do artigo 22 do Decreto número 5780 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 16a. Comarca de Guamá, 42º Termo 83º município de Paragominas, Distrito, com os seguintes limites:

Situado à margem direita da rodovia BR-010, à altura do km. 213,9 distando da referida rodovia aproximadamente 109,7 km; limitando-se pe-

los quatro lados com terras de quem de direito; medindo pelos marcos M1. e M2. 2.500 metros; M2. e M3. 7.600 metros; M3. e M4. 4.500 metros; M4. e M5. 5.000 metros; M5. e M6. 2.150 metros; M6. e M1. 3.150 metros, envolvendo uma área global de 2.235 ha. e um perímetro de 22.900 metros lineares.

Divisão de Terras, em 09 de dezembro de 1970.

(a) Paulo Guilherme Moura
Chefe da Seção de Terras

VISTO:

(a) Agri. Antonio de Sousa

Carneiro

Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

(Ext. Reg. n. 6941 — Dia — 18.12.1970)

Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por João Scarcellini, nos termos do artigo 22 do Decreto número 5780 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 16a. Comarca de Guamá, 42º Termo 83º município de Paragominas, Distrito, com os seguintes limites:

Situado à margem direita da rodovia BR-010, à altura do km. 213, distando da referida rodovia aproximadamente 118,2 km; limitando-se pelos quatro lados com terras de quem de direito; medindo 4.500 metros de frente por 6.600 metros de lado, envolvendo uma área global de 2.970 ha. e um perímetro de 22.200 metros lineares.

Divisão de Terras, em 09 de dezembro de 1970.

(a) Paulo Guilherme Moura
Chefe da Seção de Terras

VISTO:

(a) Agri. Antonio de Sousa
Carneiro

Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

(Ext. Reg. n. 6942 — Dia — 18.12.1970)

Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Murillo Martins Ribeiro Júnior, nos termos do artigo 22 do Decreto número 5780 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 16a. Comarca de Guamá, 42º Termo 83º município de Paragominas, Distrito, com os seguintes limites:

Situado à margem direita da rodovia BR-010, à altura do km. 209,4, distando da referida rodovia aproximadamente 115,2 km; limitando-se pelos quatro lados com terras de quem de direito; medindo 4.500 metros de frente por 6.600 metros de lado, envolvendo uma área global de 2.970 ha. e um perímetro de 22.200 metros lineares.

Divisão de Terras, em 09 de dezembro de 1970.

(a) Paulo Guilherme Moura
Chefe da Seção de Terras

VISTO:

(a) Agri. Antonio de Sousa
Carneiro

Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

(Ext. Reg. n. 6943 — Dia — 18.12.1970)

TERMO DE CONVENIO

Térmo de Convênio que Celebram o Governo Federal e a Prefeitura Municipal de Vigia — Estado do Pará, para aplicação dos recursos federais consignados no Orçamento Geral da União para 1969, sob a rubrica 4.370 programa 08.04.07.1.003.

Aos 5 dias do mês de maio de mil novecentos e setenta, em Brasília, o Governo Federal, representado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura, Excelentíssimo Senhor Senador Jarbas Passarinho, e a Prefeitura Municipal de Vigia, Estado do Pará, representada pelo Ex.

celentíssimo Senhor Prefeito — Florival Nogueira da Silva, acordam, pelo presente termo de Convênio, côm os da necessidade de atingir as metas do Plano Nacional de Educação e de elaborar Planos de Educação articulados com aquele, estabelecer as condições para aplicação dos recursos correspondentes ao auxílio pecuniário da União para expansão e aperfeiçoamento progressivo da Rede Nacional de Ensino Primário, através de Convênios diretos com Prefeituras Municipais e, excepcionalmente, com entidades privadas de ensino primário gratuito.

CLAUSULA PRIMEIRA :

De acordo com os critérios fixados pela Portaria Ministerial n. 61, de 24 de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito, são destinados no corrente exercício à Prefeitura Municipal de Vigia, Estado do Pará, NCr\$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta cruzeiros novos) por força deste Convênio.

CLAUSULA SEGUNDA :

Os recursos de que trata este Convênio serão aplicados como auxílio para construir duas escolas primárias com uma sala de aula cada e demais dependências em Anauerá e Santa Luzia da Barreta, conforme documentação apresentada no Processo 200.293/69.

CLAUSULA TERCEIRA :

O Plano de Aplicação dos recursos de que trata este Convênio será executado no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir do recebimento dos recursos pelo Prefeito Municipal de Vigia-Pará e qual ficará responsável, perante o Ministério da Educação, pelo seu fiel cumprimento e pela observância das cláusulas deste Convênio. Findo este prazo o referido Prefeito Municipal comunicará ao Ministério a conclusão da obra ou obras, através de relatório contendo, inclusive, documentação fotográfica autenticada. Caso motivos imperiosos retardem a conclusão, deve ser solicitado do Ministério uma dilatação do prazo, ficando a critério deste a concessão ou não do mesmo.

CLAUSULA QUARTA :

I — Os recursos de que trata este Convênio no valor de NCr\$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta cruzeiros novos) serão depositados na Agência do Banco do Brasil S. A. na cidade de Belém-Pará e nessa agência serão mantidos e movimentados pelo Prefeito Municipal de Vigia-Pará, exclusivamente para atender às despesas especificadas no Plano de Aplicação a que se refere este Convênio.

II — A prestação de contas dos recursos recebidos será feita pelo Prefeito Municipal, de conformidade com o disposto no Código de Contabilidade Pública da União, observado o que dispõe o parágrafo 5o. do artigo 13 da Constituição do Brasil e o artigo 1o. do Decreto-lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967, bem como os critérios estabelecidos pela Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação.

Parágrafo Primeiro — O Prefeito Municipal obriga-se a contabilizar no órgão competente da Municipalidade a importância a que se refere o presente Convênio, bem como dar fiel cumprimento às disposições do Decreto n. 57.662, de 24 de janeiro de 1966, e da Lei n. 5.456, de 20 de junho de 1968.

Parágrafo Segundo — Os bens patrimoniais decorrentes dos recursos do Plano Nacional de Educação serão inventariados ou cadastrados em serviço próprio da Prefeitura Municipal de Vigia-Pará, não podendo ser doados, cedidos ou transferidos a terceiros nem do seu uso poderá auferir lucros ou vantagens a Prefeitura Municipal de Vigia, Estado do Pará.

CLAUSULA QUINTA :

A Prefeitura Municipal de Vigia-Pará, obriga-se a destinar o prédio a ser construído por conta dos recursos deste Convênio exclusivamente para manutenção de curso primário gratuito, bem como a dar ampla divulgação dos termos do presente Convênio, mencionando a responsabilidade solidária da União sempre que se tratar de obras, equipamentos e serviços custeados, total ou parcialmente, com recursos federais.

CLAUSULA SEXTA :

É atribuição do Ministério da Educação e Cultura, através da Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação, realizar a auditoria, inclusive contábil, a fim de verificar a aplicação dos recursos conferidos a Prefeitura Municipal acima citada, nos termos deste Convênio, bem como prestar assessoramento na elaboração e execução do Plano de Aplicação e Prestação de Contas quando for solicitado.

CLAUSULA SETIMA :

O não cumprimento por parte da supramencionada Prefeitura Municipal das obrigações decorrentes do presente Convênio no valor de NCr\$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta cruzeiros novos), implicará em suspensão imediata deste, ficando o Ministério da Educação e Cultura desobrigado de qualquer compromisso assumido pelo Prefeito Municipal, por conta dos recursos deste Convênio, sendo providenciado o imediato bloqueio dos recursos em depósito no Banco do Brasil S. A., e consequente anulação com o vínculo da impossibilidade de assinatura pela referida Prefeitura Municipal, de quaisquer Convênios com o Ministério da Educação e Cultura, mediante determinação do Ministro de Estado, bem como as medidas prescritas no Decreto-lei n. 201, de 27 de janeiro de 1967.

Fica eleito o Foro da Capital Federal para dirimir as dúvidas que se originarem na execução deste Convênio.

CLAUSULA OITAVA :

E, por estarem acordes, lavrou-se Termo, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Ficou assinado o presente Termo, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Florival Nogueira da Silva
Prefeito Municipal de Vigia

TESTEMUNHAS

O original do presente Convênio foi assinado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado

Ecilda Ramos de Souza
Secretária Executiva do PNE

(T. n. 16.630. Reg. n. 6981 —
Dia — 18.12.1970)

Reorganização Administrativa das Secretarias e outros Órgãos do Pará

Exemplar à venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado ao preço

de Cr\$ 3,00



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

BELEM — SEXTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 1970

NUM. 7.298

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: — Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 477

Apelação Cível de Alenquer
Apelantes: — José Dias, Benedito Fernandes e outros.
Apelados: — Saturnino Vieira da Cunha e sua mulher Izabel Ferreira da Cunha.
Relator: — Desembargador Ary Silveira.

EMENTA: — Necessidade da publicação e intimação da sentença de primeira instância — Apelação cujo recebimento formal e declaração dos efeitos se omite — Indispensável a intimação dos apelados eis que, vitoriosos na demanda tenham todo o interesse legal de sustentar o acerto da decisão recorrida. Baixam-se os autos em diligência.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca de Alenquer, em que são apelantes José Dias, Benedito Fernandes e outros, e, apelados Saturnino Vieira da Cunha e sua mulher.

Saturnino Vieira da Cunha e sua mulher Izabel Ferreira da Cunha, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados no município de Alenquer, propuseram perante o juizado de direito daquela comarca, com data de 31 de julho de 1967, uma ação de imissão de posse, nos termos do artigo

381 e seu inciso I, do Código de Processo Civil, contra: José Dias, Benedito Fernandes, Izaura Bentes Mota, Cecília Bentes dos Anjos, Alzira Pires, Argentino de tal, Julio Bentes dos Anjos, Antonio José da Silva, Américo Ferreira dos Anjos, Manoel Costa, Manoel Bittencourt e Delorisano Lemos Maira. São os demandados, todos brasileiros, maiores residentes no Quarteirão Curicaca, naquele município. Pediram os demandantes a citação dos cônjuges dos demandados, se casados forem. Alegam os autores, que adquiriram em 21 de outubro de 1966, por escritura pública, cujo título foi juntado à inicial, dos herdeiros do doutor Loris Olimpio Corrêa de Araújo, o terreno denominado Fazenda do Curicaca, no Quarteirão do mesmo nome, no município de Alenquer, medindo 1.333 metros de frente por duas léguas de fundos, limitando-se pela frente com o Lago do Curicaca, lado de cima com terras de Felina Cardoso, lado de baixo com terras da Fazenda Curicaca pertencentes a Angelina da Costa Homem Guimarães, e, pelos fundos com terras devolutas do Estado. Alegam mais que os suplicados invadiram e apoderaram-se da gleba de terras que adquiriram e negam-se a

entregá-la. Pediram a citação dos réus para demitirem de si a referida gleba no prazo de 10 dias, ou apresentarem contestação, sob pena de ser expedido o mandado de imissão de posse, e, de condenação nos prejuízos causados como forem liquidado na execução, mais ainda custos e honorários de advogado.

Citados, contestaram a ação: Benedito Fernandes, Izaura Bentes da Mota, Cecília Bentes dos Santos, Alzira Pires, Julio Bentes dos Anjos, Antonio Bertino dos Santos, Amaro Rodrigues, Américo Ferreira dos Anjos, Manoel Costa e Delorisano Lemos Maia. Foi omitido na contestação o nome de José Dias, não obstante figurar no Alvará de Licença (fls. 13), e em outros termos do processo.

São, os contestantes, brasileiros, solteiros lavradores, residentes e domiciliados no município de Alenquer. Alegaram que os AA. nem sequer sabem exatamente onde fica o terreno cuja propriedade alegam, e, que o documento que apresentaram é doloso. Alegaram também que a ação é nula e não passa de capricho dos AA. para apoderarem-se do que não lhes pertence. Juntaram títulos de ocupação de terras devolutas, em nome de: Izaura Bentes

Mota; Cecília Bentes dos Anjos; Alzira Pires da Cunha; Julião Bentes da Silva; Antonio Bertino; Amaro Rodrigues da Silva, Américo Ferreira dos Anjos.

Os AA. replicaram às fls. 27 afirmando que as terras nas quais desejam ser inicitados, sempre foram ocupadas e respeitadas como propriedade do vendedor doutor Loris Olimpio de Araújo e que os títulos juntados aos autos foram cancelados pelo Governo do Estado, perdendo portanto o valor. Juntaram o D. O. do Estado, de 23 de setembro de 1969, no qual foi publicado o decreto que cassou os títulos de ocupação, reconhecendo que as terras pertenciam a terceiros. A fls. 33 v foi prolatado o saneador que transitou livremente em julgado, não tendo as partes requerido produção de provas. No dia 10 de dezembro de 1969 foi realizada a audiência de instrução e julgamento, tendo os advogados das partes ratificado seus pontos de vista. A fls. 37 e 37v, a doutora juíza "a quo" prolatou sentença, datada de 11 de dezembro de 1969, julgando a ação procedente e ordenando a expedição do mandado de imissão de posse. Também, condenou os vencidos ao pagamento das custas e honorários do advogado dos

AA. que, todavia, não foram arbitrados. Não consta dos autos que a sentença tenha sido publicada nem registrada. Da mesma só foram intimados os réus que apelaram. A doutora Juíza não disse se recebia ou deixava de receber a apelação e quais os efeitos do recurso. Também não mandou ouvir os apelados, que assim não tomaram conhecimento do recurso. Finalmente os autos subiram sem a conta. E o Relatório.

Preliminarmente, Da leitura dos presentes autos, verifica-se que a sentença de primeira instância não foi publicada. Não existe qualquer notícia a respeito. A propósito, convém lembrar que, quando proferida na própria audiência de instrução e julgamento, após os encerramentos dos debates considera-se publicada a sentença (arts. 271 e 286 do C. Proc. Civil). Não foi o caso dos autos. A dra. Juíza sentenciou no dia seguinte ao da realização da instrução e julgamento, e, poderia mesmo tê-lo feito em outra ocasião contanto que fosse no prazo de 10 dias como o prescreve o parágrafo único do artigo 271 do Código de Processo Civil, podendo ainda excedê-lo desde que por motivo de força maior. Mas, em tão, como manda o referido parágrafo único, deveria ter publicado em audiência a sua sentença, o que, todavia, não sucedeu. Não há, nem mesmo qualquer menção a esse respeito dentro dos autos. Por outro lado somente o patrono dos réus foi intimado da sentença, como se vê de seu ciente a fls. 39v. Mais ainda: tendo o referido patrono apelado da decisão, não declarou a doutora Juíza se recebia ou não a apelação, havendo portanto omissão quanto aos efeitos da mesma. Além disso sem ouvir a parte contrária mandou a julgadora que o apelo subisse sem sequer terem sido contadas as custas do processo.

A vista do exposto, e, preliminarmente, acordam os Juízes da Egrégia 2ª. Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Turma, vencido o revisor desembarga-

dor Manoel Cacella Alves, em determinar que os autos baixem em diligência a fim de que a doutora Juíza "a quo" faça suprir as omissões processasse o recurso regularmente e devolva o feito para a devolução da apreciação.

Belém, 24 de dezembro de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente — Ary da Motta Silveira, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de dezembro de 1970.

(a) MARIA SALOMÉ NOVAES — Oficial Documentarista (G. Reg. n. 17.915)

ACÓRDÃO N. 478

Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: — Dra. Juíza de Direito da 2ª. Vara Penal.
Recorrido: — Pietro Petroni.

Relator: — Desembargador Walter Falcão.

EMENTA: — Confirma-se a concessão de habeas-corpus preventivo desde que fique caracterizado o justo receio do paciente de ser preso, confirmado pela omissão da autoridade coatora em as suas informações.

A universitária de direito Leonor Severa de Oliveira Miglio impetrou uma ordem de habeas-corpus preventivo em favor de Pietro Petroni, italiano, solteiro, comerciante, residente nesta cidade pelo fato de se encontrar ameaçado de prisão pelo senhor Delegado do Interior e de ser recambiado para Monte Dourado, município de Almerim, a pedido do comissário de polícia daquela localidade.

O paciente que era empregado da Empresa Jari Ltda. pediu e obteve permissão do Gerente daquela firma para construir um barco de madeira de lei, a fim de utilizá-lo na pesca, no sentido de ajudar na alimentação da população trabalhadora daquela comunidade, visto que sendo o rio Jari muito piscoso, o pessoal que trabalha naquela firma somente se alimenta de carne bovina. Depois de preparado o barco, cujas despesas corre-

riam por conta do paciente. O peixe deveria ser vendido a preço inferior ao de Belém, podendo o suplicante vender o resto depois de abastecido o pessoal da empresa.

Antes da conclusão do barco o paciente foi dispensado de seus serviços, sem receber quaisquer indenização, alegando o gerente que o paciente praticara falta grave, apropriando-se de materiais indevidamente o que ensejou a abertura de inquérito policial. "A autoridade coatora informou que o paciente estivera na D. A. S. I. onde prestou declarações em presença de seu advogado, retirando em seguida".

O Dr. 4º Promotor deu parecer favorável à concessão da medida e a dra. Juíza sentenciando no feito, concedeu a recorrendo de ofício para este Pretório.

Nesta instância o doutor 1º Sub-procurador é pelo improvimento do recurso.

É evidente que o paciente está possuído de justo receio e a concessão do presente salvo conduto em nada prejudica as diligências que a autoridade policial queira produzir para elucidar os fatos. Todavia em suas informações a autoridade policial não conseguiu iludi-lo pelo contrário, mais acentuou-o ao omitir-se sobre o verdadeiro motivo do habeas-corpus. Referida autoridade silenciou quanto se havia ordem para prender o paciente. Não apagou de sua mente essa impressão. Daí a concessão da ordem.

Acordam os Juízes da Primeira Câmara Penal, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Em 15.9.1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente. Walter Bezerra Falcão — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 2.12.1970.

(a) MARIA SALOMÉ NOVAES — Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 17.916)

ACÓRDÃO N. 479

Recurso Penal Ex-Officio da Capital

Recorrente: — A dra. Juíza de Direito da 2ª. Vara Penal.

Recorrido: — Evandro Costa Amador

Relator: — Desembargador Sylvio Hall de Moura.

EMENTA: — Quando a prova testemunhal é pauperima no sentido de caracterizar a autoria do delito a absolvição do agente do crime se impõe.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal ex-officio da Comarca desta, Capital, sendo recorrente a M. M. Dra. Juíza de Direito da 2ª. — Vara Penal e recorrido Evandro Costa Amador.

Acordam os Juízes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a sentença recorrida, vencido o Exmo. Sr. Des. Aluisio Leal que dava provimento, para, reformando a sentença recorrida, condenar o recorrido.

I — O dr. 5º Promotor Público da Comarca desta Capital denunciou em 9 de agosto de 1966 a M. M. dra. Juíza de Direito da 2ª. Vara Penal, de Evandro Costa Amador, como incurso nas sanções punitivas do artigo 281 do Código Penal, relatando que o denunciado teria, em 23 de junho do mesmo ano, sido preso quando trazia consigo um cigarro de maconha e pequena quantidade da referida erva.

A denúncia está instruída com o respectivo inquérito policial.

Remetido o processo à Justiça Federal, ali foi o réu interrogado e ouvidas as 3 testemunhas arroladas na denúncia, tendo o processo em 3 de março de 1969 sido enviado a Justiça desta Estado.

Apresentadas as alegações finais perante a Justiça Estadual prolatou a M. M. dra. Juíza de Direito da 2ª. Vara Penal, a sentença de fls. 87 e 88, julgando improcedente a denúncia absolvendo o denunciado e recorrendo de ofício para este Egrégio Tribunal.

Nesta Instância o Exmo. Sr. Dr. João Salomé Novaes, do Estado do Pará, pelo improverimento do recurso.

10 - A estudiosa Juíza "a que" resolveu o denunciado argumentando: 1º) que a materialidade do delito não ficara devidamente comprovada porque o laudo pericial de fls. 13 fora assinado, apenas, por um perito, o que o torna nulo, de acordo com a jurisprudência iterativa do Excelso Pretório; e 2º) que não ficou provada a autoria do fato, supostamente criminoso.

Quanto a materialidade do fato, jamais deve impressionar a lição do Supremo Tribunal Federal de que é nulo o exame realizado por um só perito; essa jurisprudência é de uma exigência descabida, sabido que a nulidade em matéria penal só se admite, havendo evidente prejuízo para o processo. Um exame feito por um único profissional não vale; basta levar a assinatura de um leigo, a seguir, para que a lei se satisfaça. É o cúmulo do rigor legal. Presentemente, felizmente, o Excelso Pretório já atenuou seu ponto de vista e está aceitando o perito único, quando pertencente a entidade oficial.

Acontece porém, que a perícia de fls. 15, inexplicavelmente silenciou sobre a existência ou não dos princípios ativos da planta. A simples presença de alcalóides, na maconha, não implica que estes possuam atividades alucinatórias e narcóticas; e uma planta sem poder tóxico não faz mal a ninguém e a facilitação de seu uso não constitui crime.

Por isso, evidentemente, não ficara provada a materialidade do fato.

Além do mais mesmo que tivesse ficado provada a existência do fato criminoso, a autoria do delito, nem de leve se caracterizou. A prova testemunhal é paupérrima no sentido de autorizar a condenação do denunciado.

Por isso andou muito bem a honrada Juíza "a que" absolvendo o recorrido.

Belém, 1º de setembro de 1970.

(a) Sérgio Hall de Moraes, -
Relator
Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Eduardo Mendes Patriartha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará -
Belém, 2.12.1970.
(a) MARIA SALOMÉ NOVAES
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 17.917)

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, o petítório de Recurso Extraordinário da Capital-Recorrentes - MARIO FERNANDO RODRIGUES, DOMINGOS EMMI e ALBERTO FERNANDES ANTUNES (advogado doutor JOSÉ MANOEL REIS FERREIRA) e, Recorridos: - PONCION ABDIAS DA SILVA e BERNARDO CARVALHO DE MORAES (advogado doutor BENEDITO COELHO DE SOUZA), a fim de ser o dito petítório impugnado dentro do referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta ... (1970)

Olyntho Toscano, Escrivão do feito.
(G. Reg. n. 18.157)

REPARTIÇÃO CRIMINAL 1a. Vara Criminal EDITAL

A DOUTORA MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES, Juíza de Direito da 1a. Vara Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Dr. Promotor Público de Capital, foi denunciada: CELINA ASSUNÇÃO FERREIRA, brasileira, solteira, doméstica, com 21 anos de idade, alfabetizada, de anos de idade residente nesta cidade à Passagem A. n. 1 (Sacramenta), como incurso nas penas do artigo 216 do Código Penal Brasileiro E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 10 de janeiro às 16,00 ho-

ras, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 10 de dezembro de 1970.

Eu, CARMEN MARINHO DA SILVA, escrivã, o subscrevi.
Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes
Juíza da 1a. Vara Penal
(G. Reg. n. 18.058)

JUIZO DE DIREITO DA 3a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL EDITAL

Calistrato Alves de Mattos, Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, resp. pelo exp. da 3a. Va. Penal, etc..

FAZ saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo 5o. Promotor Público da Capital, foram denunciados: NILTON BRITO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, alfabetizado, de 28 anos de idade, braçal, res. à rua Cezário Alvim, Passagem Marcellio Dias, n. 3 e de PEDRO PAULO ALMEIDA, brasileiro, casado, alfabetizado, de 22 anos de idade, estivador, res. à rua Cezário Alvim, n. 3 (Estância), como incurso no artigo 180 do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente expede-se o presente EDITAL para que os denunciados sob pena de revelia compareçam a este Juízo, no prazo de quinze (15) dias a contar da publicação deste a fim de serem interrogados no processo crime de receptação de furto do qual são acusados.

Cumpra-se.
Belém, 11 de dezembro de 1970

Eu, MARIA MERCÊDES DA SILVA, escrivã, o datilografei e subscrevi.
Calistrato Alves de Mattos - Juiz de Direito da 4a. Va. Penal, res. pelo exp. da 3a. Va. Penal
(G. Reg. n. 18.057)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BREVES AÇÃO DE USUCAPÃO

Citação com prazo de 30 dias

A Doutora Heralda Dalcinda de Souza Blanco, Juíza de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, etc.

Faz Saber a quantos o presente Edital com o prazo de 30 dias virem e dele conhecimento tiverem, que pelo seu Juízo e expediente do Escrivão que este subscreve, se processa os termos de uma ação de usucapião proposta pelo cidadão Raimundo Tupinambá da Costa e sua mulher, sobre o terreno "São Benedito", cuja inicial tem o seguinte teor: - Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da Comarca de Breves, Raimundo Tupinambá da Costa, brasileiro, casado, comerciante, e sua mulher Raimunda Rebelo Tupinambá, brasileira, casada, de prendas domésticas, domiciliados e residentes nesta cidade à Avenida Presidente Getúlio, por seu advogado,

infra firmado, devidamente habilitado a residir nesse honrado Juízo, mandato incluso, expõem e requerem a V. Exa. o seguinte: Há mais de 29 anos os postulantes possuem mansa e pacificamente sem qualquer tipo de oposição, ou embargo, por parte de quem quer que seja, e ainda sem interrupção, ou seja, como sua, uma sorte de terras situada à margem direita do rio Pracaxizinho, neste município de Breves, denominada: "São Benedito", limitando-se pelo lado de cima com o Igarapé "Limão" e terras pertencentes a Josué Fernandes de Souza, pela parte de baixo com terras pertencentes a Esmerinda de Oliveira e com o Igarapé "Marçalino" e pelos fundos com quem de direito. Os suplicantes construíram benfeitorias no terreno em questão, pagando os respectivos impostos (doc. incluso) não sendo a referida área devoluta, posto que está cadastrada no Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA) sob o número ... 2301/003 01500. Diante do exposto, sendo princípio consagrado no Direito Civil Brasileiro que aquele que ocupa

nas condições indicadas pelos suplicantes um imóvel, poderá adquirir o domínio independentemente de título de boa fé, como no caso em referência é de presumir-se pode requerer ao Juiz que assim o declare por sentença, a qual lhe servirá de título para transcrição no Registro de Imóveis. Trata-se da nova redação que a Lei n. 2.437 de 7.3.55, emprestou ao artigo 550 do Código Civil. Os Suplicantes, realmente já atenderam aos requisitos indicados no referido artigo 550 do Código Civil, uma vez que a sua posse caracterizou o usucapião vintenário, já que a ocupação do imóvel descrito se apresenta contínua e pacífica, em perfeita harmonia com a previsão legal. Assim, requerem os postulantes que V. Exa. dignando-se a dar observância ao que dispõe o art. 455 do Código Civil ache por bem designar audiência para, perante o Ministério Público com o depoimento das testemunhas Osvaldo Ramos, Raimundo Gama de Souza e Hermínio Lameira, todos maiores, lavradores e residentes no rio Pracaxizinho, que a ela comparecerão independentemente de serem notificados, ser feita a justificação "initio litis", bem como sejam citados os confrontantes do imóvel e por Edital os possíveis interessados para, se quiserem no prazo legal contestar a ação de Usucapião e para todos os termos dela até sentença final, sob pena de revelia. Requererem mais a V. Exa. haja, ainda, por bem de afinal julgar procedente a ação declarando em seu favor ante o disposto no artigo 550 do Código Civil, o pleno domínio sobre o imóvel, e se houver contestação condenar o contestante a pagar custas

e honorários advocatícios, dando à ação o valor de ... Cr\$ 800,00, e protestando por todo o gênero de provas, documentos e todos os meios em direito permitidos, inclusive também o depoimento pessoal de qualquer interessado. Nestes Termos P. Deferimento. Breves, 2 de julho de 1970 (a P. p. Marcio Silva Furtado. Rol de Testemunhas: Osvaldo Ramos, Raimundo Gama de Souza e Hermínio Lameira, todos são lavradores, e residentes no rio Pracaxizinho. DESPACHO: — Faça-se a citação dos interessados certos e incertos, bem como dos confinantes, na forma e pelo prazo de lei Breves 11 de setembro de ... 1970. (a) Dra. Heralda Dalcinda de Souza Blanco, Juíza de Direito.

Dado e passado nesta cidade de Breves, aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta.

Eu, Juízo de Almeida Lemos, Escrivão, datilografei e subcrevi.

Dra. Heralda Dalcinda de Souza Blanco
Juíza de Direito
(T. n. 16690 — Reg. n. 6777 — Dia 18/11/70).

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO
COMARCA DE SOURE
E D I T A L

A Doutora Maria de Lourdes de Oliveira Costa, Juíza de Direito desta Comarca de Soure, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que, pelo presente cita Raimundo Nonato Costa, brasileiro, operário, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 60 dias, para responder aos termos da ação de desquite litigioso, que

se processa neste Juízo, movida por Cândida de Lima Costa, brasileira, casada, cozinheira, residente à 3a. Rua desta Cidade, podendo contestá-la sob pena de revelia, no prazo de 10 dias, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcrito: PETIÇÃO: Exma. Srta. Dra. Juíza de Direito. Por seu procurador judicial, Cândida de Lima Costa, brasileira, casada, cozinheira, residente à Terceira Rua desta Cidade, vem expor e requerer o seguinte: A Suplicante, como faz prova com a certidão anexa, casou-se com Raimundo Nonato Costa, brasileiro, casado, sendo comum o regime de bens, encontrando-se seu marido, atualmente, em lugar incerto. Isto porque há cerca de 15 anos o Suplicado, sem justo motivo, abandonou o lar conjugal ao tempo fixado à Terceira Rua, S/N desta cidade, recusando-se terminantemente a voltar para a companhia da Suplicante, muito embora a insistência da Suplicante nesse sentido. O Suplicado, segundo a Suplicante supõe, para fugir a essa insistência mudou-se para lugar incerto e não sabido e, ao que consta à Suplicante, fê-lo para ir viver maritalmente com outra mulher. Assim sendo, não querendo por mais tempo suportar a situação criada pelo Suplicado, vem requerer a situação deste para responder aos termos da presente ação ordinária de desquite, contestá-la se quiser, fundada no art. 317 número I e IV do Código Civil, esperando desde já seja julgada a ação ora proposta procedente, para o fim de ser decretado o desquite do casal, que tem filhos de maior idade e não possui bens, julgando o Suplicado cônjuge culpado e condenado ainda ao pagamento das custas, deixando a Suplicante de re-

querer a RESPECTIVA SEPARAÇÃO DE CORPOS EM VIRTUDE DE Se encontrar separada do Suplicado há mais de 15 anos. Prótesta pelo depoimento pessoal do Suplicado, pena de confissão, prova testemunhal, documental e mais provas em direito admitidas, bem como pela expedição de editais, por ser desconhecido o paradeiro do Suplicado. Como preliminar, requer se digne V. Exa. de observar a Lei 968 de 10 de dezembro de 1949, com a designação de dia e hora para a fase de conciliação ou acordo, intimando o Suplicado. Espera deferimento. Soure, 12 de agosto de 1970. p. p. Elchides Branco Nunes. DESPACHO — D. A. Conclusos. Em, 20.08.70. M. L. Costa. DESPACHO: Reiterem-se as diligências do despacho anterior, citando-se o réu pelo prazo de 60 dias para que compareça a audiência de conciliação nos termos da lei, 938 e para os demais termos da ação. Oficiase ao Senhor Secretário de Interior e Justiça solicitando a publicação no D.O. por quatro (4) vezes, o edital em referência, mandando em exemplar a este Juízo. Designo o dia 29 de janeiro de 1971, às 10,30 horas, para a audiência. Soure, 26 de novembro de 1970. M. L. Costa. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Soure, aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Edvald José Machado Eleres, escrivão que datilografei, subcrevo.

A Juíza de Direito:
Maria de Lourdes de Oliveira Costa

(G. Reg. n. 17.990 — Dias — 17, 19.29.12 e 5.1.71)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ
JUIZ FEDERAL
Dr. José Anselmo de Figueiredo
Santiago
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros
CHEFE DE SECRETARIA
Dr. Loris Rocha Pereira
Boletim da Justiça Federal
n. 223 — Expediente do dia

11.12.70.
PETIÇÃO de Petróleo Brasileiro S. A. (PETROBRAS) vem propor contra a União Federal a presente Ação Ordinária Anu-

latória de Decisão Administrativa.
Despacho: A. Cite-se na pessoa do Dr. Procurador Regional da República.

- Belém, Pa, em 11.12.70. —
a) A. Santiago — Juiz Federal.
PETIÇÃO de: Maurício Quei-
ma Coêlho de Souza
Despacho: N. A. Sim, median-
te recibo.
- Belém, Pa, em 11.12.70. —
a) A. Santiago — Juiz Federal.
PETIÇÃO de: J. M. A. Lopes
com ref. constituída em 2 mês
corrente junto a SOCILAR —
Crédito Mobiliário S. A., reque-
rendo certidão negativa.
Despacho: Satisfaça o Supte.
as exigências de lei e volte que-
rendo.
- Belém, Pa, em 11.12.70. —
a) A. Santiago — Juiz Federal
Of. n. 95/70—dv. de Caixa Eco-
nômica Federal — Filial do Pará
encaminha convênio de consig-
nação em 4 vias a este Juízo
Despacho: Acusar e arquivar.
- Belém, Pa, em 11.12.70 —
a) A. Santiago — Juiz Federal.
PETIÇÃO de: José da Silva
Fontes — advg. Dr. Carlos Pla-
tilha.
Despacho: 20.) Expeça-se a
carta de guia para o cumpri-
mento da pena.
- Belém, Pa, em 11.12.70. —
a) A. Santiago — Juiz Federal.
AÇÕES PENAIS
Autora: A Justiça Pública —
advg. Dr. Paulo Meira.
Proc. n. 734
Réu: José Luiz Pinto Monte-
iro
Despacho: Feitos os recolhi-
mentos devidos, conclusos.
- Belém, Pa, em 11.12.70. —
a) A. Santiago — Juiz Federal.
Proc. n. 2041
Réu Jael Viana — advg. W
Quintanilha Bibas.
Despacho: Renovem-se as di-
ligências para o dia 16 do mês
de março do ano vindouro, úni-
co desempedido, às 10:00 horas.
- Belém, Pa, em 11.12.70. —
a) A. Santiago — Juiz Federal
Proc. n. 2511
Réu: Edmundo Duarte Mou-
rão.
Despacho: Defiro o requeri-
mento de fls. 90 verso. Expe-
ça-se, pois, a necessária carta
precatória para inquirição da
testemunha Gilberto Caetano
Costa, o que feito voltem os
autos conclusos.
- Belém, Pa, em 11.12.70. —
a) A. Santiago — Juiz Federal.
Proc. n. 3113
Réus: José Veloso da Silva e
outros.
Despacho: Recebo a denúncia
de fls. Cite-se. Designo o dia
- 10 do mês de março do ano vin-
douro, único desempedido, às
10:00 horas, para ter lugar a
qualificação e o interrogatório
dos acusados, notificado o re-
presentante do Ministério Pú-
blico.
- Belém, Pa, em 11.12.70. —
a) A. Santiago — Juiz Federal.
AÇÃO DE DESPEJO
Proc. n. 3126
Autora: A União Federal —
advg. Dr. Paulo Meira.
Réus: Celestino Alves da
Cunha e outros. — Adv. Dr
João Alberto Paiva.
Despacho: Aguarde-se a ma-
nifestação da parte interessada.
- Belém, Pa, em 11.12.70. —
a) A. Santiago — Juiz Federal
AÇÃO ORDINARIA
Proc. n. 1202
Autora: Fundação Serviço Es-
pecial de Saúde Pública — Adv.
Dr. Orlando Bitar e Adherbal
Meira Matos.
Réu: Adalfo Leonardo Mendes
de Almeida.
Despacho: Feitos os recolhi-
mentos devidos, conclusos.
- Belém, Pa, em 11.12.70. —
a) A. Santiago — Juiz Federal.
EXECUTIVO FISCAIS
Exequente: O Instituto Nacio-
nal de Previdência Social —
INPS — advgs. Drs. Edvan C.
Couteiro e Moacyr Gonçalves
Pamplona.
Proc. n. 2348
Executado: Jaime de Souza
Amaral
Despacho: Tendo em vista a
insuficiência dos bens em ga-
rantia do débito objeto da co-
brança, ordeno a imediata am-
pliação da penhora de fls. in-
dependentemente da expedição
de novo mandato.
- Belém, Pa, em 11.12.70. —
a) A. Santiago — Juiz Federal.
Proc. n. 3123
Executado: Hilma de La Ro-
que Cardoso
Despacho: O Supte de fls. 3
promover o reconhecimento da
assinatura do outorgante da
promoção de fls. 3, para o que
concedo o prazo de 24 horas.
- Belém, Pa, em 11.12.70. —
a) A. Santiago — Juiz Federal
EMBARGO DE TERCEIROS
Proc. n. 3130
Autor: Luiz Tota da Silva —
advg. José Lívio Barbalho
Réu: O Instituto Nacional de
Previdência Social — INPS.
Despacho: Paga a taxa judi-
ciária devida, conclusos.
- Belém, Pa, em 11.12.70. —
a) A. Santiago — Juiz Federal
RECLAMAÇÕES
TRABALHISTAS
Proc. n. 2750
Rcte: Ariovaldo Ferreira da
Silva — advg. Fernando Otávio
Mercês.
Rcdo: A União Federal pelo
DNERU — advg. Dr. Paulo
Mercês.
Despacho: Renovem-se as di-
ligências para o dia 11 do mês
de março do ano vindouro, úni-
co desempedido, às 10:00 ho-
ras.
- Belém, Pa, em 11.12.70. —
a) A. Santiago — Juiz Federal
Proc. n. 2932
Rcte: Inácio Vieira dos Santos
— advg. Dr. José Lívio Barbalho
Rcdo: Construção da Rodovia
Belém-Brasília (RODOBRAS).
Despacho: Idêntico supra. Di-
ferença que é dia 12 e as mes-
mas horas.
- Belém, Pa, em 11.12.70. —
a) A. Santiago — Juiz Federal
Proc. n. 3119
Rcte: Demétrio Correia de
Farias — advg. Dr. Deusdeth
Freire Brasil.
Rcdo: Campanha de Erradica-
ção da Malária.
Despacho: Designo o dia 15
do mês de março do ano vin-
douro, único desempedido, às
10:00 horas, para ter lugar a
audiência de instrução e julgá-
mento, feitas as devidas noti-
ficações, inclusive do Dr. Pro-
curador Regional da República
- Belém, Pa, em 11.12.70. —
a) A. Santiago — Juiz Federal
AGRAVO DE MANDADO
DE SEGURANÇA
(TFR n. 64243) Proc. n. 1097.
Agravante: Agentes Fiscais de
Rendas Internas
Agravado: Fosforos da Ama-
zônia S. A.
Despacho: Dê-se ciência e ar-
quive-se.
- Belém, Pa, em 11.12.70. —
a) A. Santiago — Juiz Federal
NO TELEGRAMA de n. 1650 de
Brasília — Ref. Manoel Silva e
outros.
Importa Extinção punibilidade
virtude ocorrência prescrição.
Do Ministro Henrique Davila
— Presidente Primeira Turma
TFR.
Despacho: Dê-se ciência e ar-
quive-se.
- Belém, Pa, em 11.12.70. —
a) A. Santiago — Juiz Federal
EXECUTIVOS FISCAIS
Exequente: Superintendência
Nacional do Abastecimento
- (SUNAB) — advg. Dr. Antônio
Mária da Silva Serra.
Processo n. 1701
Executado: E. S. Santos
Despacho: Ouça-se o Dr. Pro-
curador Regional da República.
Belém, Pa, em 11.12.70. —
a) A. Santiago — Juiz Federal.
Exequente: O Instituto Nacio-
nal de Previdência Social INPS
advgs. Drs. José Maria Frota
Rôlo — Tabajara Pinto de Vas-
concelos e Arthur Q. Ferreira.
Proc. n. 1599
Executado: Carlos Souza
Despacho: Oficie-se à Delega-
cia Estadual de Trânsito solici-
tando informações a respeito
dos onibus chapas ns. 9.05.55-PA
e 9.06.55-PA.
- Belém, Pa, em 11.12.70. —
a) A. Santiago — Juiz Federal.
Proc. n. 1957
Executado: Z. C. Fonseca.
Despacho: Cumpra-se o des-
pacho de fls. 43.
- Belém, Pa, em 11.12.70. —
a) A. Santiago — Juiz Federal.
Proc. n. 2447
Executado: Ocyr Proença Es-
critório de Engenharia — advg.
Dr. Daniel Queima Coelho de
Souza.
Despacho: Sobre o requeri-
mento de fls. 10 ouça-se o exe-
quente.
- Belém, Pa, em 11.12.70. —
a) A. Santiago — Juiz Federal.
Proc. n. 2679
Executado: Maria Lúcia de
Araújo Porto — advg. Dr. As-
drúbal Mendes Bentes.
Despacho: Sobre o requeri-
mento de fls. 10 ouça-se o exe-
quente.
- Belém, Pa, em 11.12.70. —
a) A. Santiago — Juiz Federal.
Proc. n. 3104
Executado: Santos Costa
Ltda.
Despacho: Cumpra-se a se-
gunda parte do despacho de
fls. 2.
- Belém, Pa, em 11.12.70. —
a) A. Santiago — Juiz Federal.
Proc. n. 3106
Executado: R. C. Veras Ltda.
Despacho: Idêntico supra.
- Belém, Pa, em 11.12.70. —
a) A. Santiago — Juiz Federal.
Proc. n. 3108
Executado: H. A. Nobre.
Despacho: Cite-se o devedor
- Belém, Pa, em 11.12.70 —
a) A. Santiago — Juiz Federal.
Proc. n. 3170
Executado: Marafó Represen-
tação Indústria e Comércio
Ltda.

Despacho: Esclareça o Supte. o nome da pessoa contra quem é dirigida a ação.

Belém, Pa., em 11.12.70 -

a) A. Santiago - Juiz Federal.

**RECLAMAÇÕES
TRABALHISTAS**

Proc. n. 2146

Rcte: Benedito Mendes da Silva - advgda. Dra Ana Maria França Barros.

Rcdo: União Federal - advg. Paulo Meira.

Despacho: Face ao disposto no § 1o. do art. 2o. da lei n. 5.638 de 3 de dezembro de 1970, ordeno a imediata remessa dos presentes autos ao Juízo de origem.

Belém, Pa., em 11.12.70 -

a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. n. 2237

Rcte: Armando Amorim de Almeida - advg. Dr. Humberto Machado Mendonça.

Rcdo: Campanha de Erradicação da Malária - CEM - advg. Paulo Meira.

Despacho: Idêntico supra.

Belém, Pa., em 11.12.70 -

a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. n. 2245

Rcte: Luiz dos Reis Gonçalves - advg. Wilson Araújo Sousa.

Rcdo: União Federal - advg. Dr. Paulo Meira.

Despacho: Idêntico Supra.

Belém, Pa., em 11.12.70 -

a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. n. 2357

Rcte: Antônio Saraiva Monteiro - advgda. Dra. Ana Alcolumbre Moura.

Rcdo: Escola Técnica Federal do Pará - advg. Dr. José Maria Sampaio.

Despacho: (Não têm Despacho)

Proc. n. 3052

Rcte: Wilson Costa Marques - advg. José Maria Cardoso.

Rcdo: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) Procurador: Pedro Carlos Machado Peixoto.

Despacho: A petição de fls. 24 e o documento que a acompanhou (fls. 25) não dizem respeito ao caso dos autos, razão por que ordeno o seu desentranhamento, à Secretaria.

Belém, Pa., em 11.12.70 -

a) A. Santiago - Juiz Federal.

CARTA PRECATÓRIA

Proc. n. 3095

Dpcte: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Maranhão

Dpcto: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto no Estado.

Despacho: Ouça-se o Dr. Procurador Regional da República

Belém, Pa., em 11.12.70 -

a) A. Santiago - Juiz Federal.

AÇÃO ORDINARIA

Proc. n. 804

Autor: Paulo Vitorino Ramos - advg. Raimundo Teixeira Neto.

Réu: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - (DNER) - advg. Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo.

Despacho: Idêntico Supra.

Belém, Pa., em 11.12.70 -

a) A. Santiago - Juiz Federal.

AÇÃO PENAL

Proc. n. 1955

Autora: A Justiça Pública - advg. Dr. Paulo Meira.

Réu: Apolinário Mendes Coimbra - Dr. Stênio Rodrigues do Carmo.

Despacho: Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal.

Belém, Pa., em 11.12.70 -

a) A. Santiago - Juiz Federal.

(G. Reg. n. 17.995)

Despacho: Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal.

Belém, Pa., em 11.12.70 -

a) A. Santiago - Juiz Federal.

(G. Reg. n. 17.995)

Despacho: Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal.

Belém, Pa., em 11.12.70 -

a) A. Santiago - Juiz Federal.

(G. Reg. n. 17.995)

Despacho: Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal.

Belém, Pa., em 11.12.70 -

a) A. Santiago - Juiz Federal.

(G. Reg. n. 17.995)

Despacho: Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal.

Belém, Pa., em 11.12.70 -

a) A. Santiago - Juiz Federal.

(G. Reg. n. 17.995)

Despacho: Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal.

Belém, Pa., em 11.12.70 -

a) A. Santiago - Juiz Federal.

(G. Reg. n. 17.995)

Despacho: Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal.

Belém, Pa., em 11.12.70 -

a) A. Santiago - Juiz Federal.

(G. Reg. n. 17.995)

Despacho: Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal.

Belém, Pa., em 11.12.70 -

a) A. Santiago - Juiz Federal.

Despacho: Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal.

Belém, Pa., em 11.12.70 -

a) A. Santiago - Juiz Federal.

Despacho: Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal.

Belém, Pa., em 11.12.70 -

a) A. Santiago - Juiz Federal.

Despacho: Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal.

Belém, Pa., em 11.12.70 -

a) A. Santiago - Juiz Federal.

Despacho: Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal.

Belém, Pa., em 11.12.70 -

a) A. Santiago - Juiz Federal.

Despacho: Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal.

Belém, Pa., em 11.12.70 -

a) A. Santiago - Juiz Federal.

Despacho: Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal.

Belém, Pa., em 11.12.70 -

a) A. Santiago - Juiz Federal.

Despacho: Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal.

Belém, Pa., em 11.12.70 -

a) A. Santiago - Juiz Federal.

Despacho: Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal.

Belém, Pa., em 11.12.70 -

a) A. Santiago - Juiz Federal.

Despacho: Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal.

Belém, Pa., em 11.12.70 -

a) A. Santiago - Juiz Federal.

Despacho: Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal.

Belém, Pa., em 11.12.70 -

a) A. Santiago - Juiz Federal.

Despacho: Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal.

Belém, Pa., em 11.12.70 -

a) A. Santiago - Juiz Federal.

Despacho: Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal.

Despacho: Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal.

Belém, Pa., em 11.12.70 -

a) A. Santiago - Juiz Federal.

Despacho: Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal.

Belém, Pa., em 11.12.70 -

a) A. Santiago - Juiz Federal.

Despacho: Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal.

Belém, Pa., em 11.12.70 -

a) A. Santiago - Juiz Federal.

Despacho: Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal.

Belém, Pa., em 11.12.70 -

a) A. Santiago - Juiz Federal.

Despacho: Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal.

Belém, Pa., em 11.12.70 -

a) A. Santiago - Juiz Federal.

Despacho: Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal.

Belém, Pa., em 11.12.70 -

a) A. Santiago - Juiz Federal.

Despacho: Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal.

Belém, Pa., em 11.12.70 -

a) A. Santiago - Juiz Federal.

Despacho: Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal.

Belém, Pa., em 11.12.70 -

a) A. Santiago - Juiz Federal.

Despacho: Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal.

Belém, Pa., em 11.12.70 -

a) A. Santiago - Juiz Federal.

Despacho: Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal.

Belém, Pa., em 11.12.70 -

a) A. Santiago - Juiz Federal.

Despacho: Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal.

Belém, Pa., em 11.12.70 -

a) A. Santiago - Juiz Federal.

Despacho: Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal.

Belém, Pa., em 11.12.70 -

a) A. Santiago - Juiz Federal.

Despacho: Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal.

Belém, Pa., em 11.12.70 -

a) A. Santiago - Juiz Federal.



Republica Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Diário da Assembléia

ANO XX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 1970

NUM. 1.824

Assembléia Legislativa do Estado

DECRETO LEGISLATIVO N. 39, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1970

Concede o título honorífico de "Cidadão do Estado do Pará" ao Exmo. Sr. Brigadeiro Engenheiro Luiz Felipe Machado de Santana.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa Executiva promulga e faz publicar o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º — Fica concedido o título honorífico de "Cidadão do Estado do Pará" ao Exmo. Sr. Brigadeiro Luiz Felipe Machado de Santana pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Pará e ao seu povo.

Art. 2º — O título a que se refere o artigo anterior, será entregue em sessão solene desta Assembléia Legislativa, ficando a Mesa Executiva autorizada a tomar as providências necessárias.

Art. 3º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de novembro de 1970.

Gen. Abbas Arruda
Presidente

Mário Queiroz

1º. Vice-Presidente

Antonio Teixeira

1º. Secretário

Lourenço Alves de Lemos

2º. Secretário

(G. — Reg. n. 18.009)

DECRETO LEGISLATIVO N. 40 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1970.

EMENTA — Retifica e Ratifica o Decreto Legislativo n. 20 de 18 de setembro de 1970

que autoriza o Governo do Estado, a alienar uma área de terras em favor de Atreu Ciriaco Baena.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa Executiva promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º — É o Governo, nos termos e moldes de legislação em vigor, autorizado a alienar em favor de Atreu Ciriaco Baena uma área de terras, com as seguintes delimitações e confrontações: "Terreno situado à margem esquerda da Rodovia Belém-Brasília, na região do Rio Urain, entre os quilômetros 156 e 159, no município de Paragominas, tendo a forma geométrica de um paralelograma retangular, alongado, apresentando o lado esquerdo em linha sinuosa, em virtude do curso do rio Urain que lhe serve do limite natural. Limita-se pelo lado direito, com a estrada do Monte Azul até 5.987 mts, passado depois a confinar com terras ocupadas por Raimundo Milhomem; pelo lado esquerdo confina com terras de propriedade do Sr. Manoel Pinto da Silva. Pela frente, com a Rodovia Belém-Brasília; pelos fundos com terras ocupadas pelo Sr. Antônio Tavares Lobato. O referido terreno tem área de

1.242 h 84 a 07,63 ca."

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de novembro de 1970.

Gen. Abbas Arruda

Presidente em exercício

a) Ilegível

1º Vice-Presidente em exercício

Antonio Teixeira

1º Secretário

Lourenço Alves de Lemos

2º Secretário

Ata da centésima quinquagésima nona sessão Ordinária do quarto Período da Sexta Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em dezoito de novembro de mil novecentos e setenta, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Deputados Abel Figueiredo, Alfredo Coelho, Alfredo Gantuss, Antônio Rocha, Antonio Mergulhão, Arnaldo Prado, Brabo de Carvalho, César Franco Dário Dias, Gonçalo Duarte João Reis, Mário Cardoso, Mário Queiroz, Alvaro Freitas, Fernando Sampaio e Masud Rufeil. O Senhor Presidente Deputado Abbas Arruda secretariado pelo Deputado Antonio Teixeira mandou proceder a chamada dos senho-

res Deputados e convocou o Deputado João Augusto para ocupar a segunda Secretária. Feita a chamada verificando não haver número regimental o Senhor Presidente informou que iria aguardar o tempo regulamentar. Decorrido este e, havendo número legal o Senhor Presidente invocando o que preceitua o Regimento declarou aberta a sessão. Foi lido o Expediente e a seguir as Atas das Sessões anteriores de número cento e cinquenta e um a cento e cinquenta e oito as quais deixaram de ser aprovadas no momento, por falta de número legal do Plenário. O Senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. O Primeiro orador foi o Dep. Antonio Mergulhão manifestando sua preocupação frente a onda de crime que está ocorrendo em nossa Capital solicitou providências do Governo no sentido de evitar que criminosos andem a solta nesta Cidade provocando séria ameaça à população. Concluiu citando fatos que tem ocorrido nesta Capital cujos criminosos estão sempre envolvidos. O orador seguinte foi o Dep. Fernando Sampaio que em nome da bancada do MDB reverenciou o Dia da Bandeira. Lembrou que a falta de patriotismo e lealdade para com a Pátria tanto se faz sentir. Concluiu manifestando seu voto de confiança nas Forças Armadas que são o sustentáculo da Nação. O último orador foi o Deputado João Reis que

prosseguindo na manifestação do sentimento pelo transcurso do Dia da Bandeira. Declarou que era em nome do Partido da ARENA que manifestava este sentimento que o fazia vibrar quando estava em jogo a sagrada imagem da Pátria. Não havendo número legal para a aprovação das Atas, o senhor Presidente apelou aos srs. membros das Comissões da Casa para que apresssem os estudos sobre os processos que se encontram nas mesmas e, convocou os senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à hora Regimental e encerrou a presente às dezessete horas e cinquenta e sete minutos. Foi aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezenove de novembro de mil novecentos e setenta.

aa) Presidente Deputado Abbas Arruda; Secretários: Deputados Antonio Teixeira e João Augusto.

Ata da centésima sexagésima Sessão Ordinária do Quarto Período da Sexta Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em vinte e nove de novembro de mil novecentos e setenta, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Abel Figueiredo, Alfredo Coêlho, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, Arnaldo Prado, Antonio Mergulhão, Brabo de Carvalho, Carlos Costa, Cezar Franco, Dário Dias, Francisco Lobato, Francisco Freitas, Gonçalo Duarte, João Augusto, João Reis, Torse Arbage, Mário Queiroz, Victor Paz, Alvaro Freitas, Massud Ruffeil. Feita a chamada não havendo número legal para iniciar os trabalhos o senhor Presidente Deputado Abbas Arruda, secretariado pelos Senhores Deputados Antonio Teixeira e Fernando Sampaio informou que iria aguardar o tempo regimental. Decorrido este e, após nova chamada foi constatado haver número legal, o senhor Presidente invocando o preceito Regimental decla-

rou aberta a sessão. Foi lida Expediente e a seguir a Ata da sessão anterior a qual deixou de ser aprovada no momento por falta de quorum. O senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Ocupou a tribuna o Deputado Antonio Mergulhão que lembrando o pronunciamento que já fez nesta Casa a respeito do problema de trânsito, voltou a tecer comentários a respeito do assunto declarando que a ineficiência de sinalização é a grande causadora dos acidentes que ocorrem nesta Capital. Aparteado pelo Deputado João Reis colaborando com o orador. Concluiu relatando um acidente na Alameda Cacaia onde perdeu a vida um soldado da Polícia Militar e, transmitiu votos de pesar através da imprensa pelo falecimento do mesmo. O último orador foi o Deputado João Reis que na qualidade de membro da Comissão de Finanças comunicou a seus pares que o Orçamento do Estado encontrava-se naquela Comissão, onde de acordo com a Constituição, poderia receber emendas. O senhor Presidente submeteu a votação as Atas cento e cinquenta e nove que haviam sido lidas, as quais foram aprovadas sem debates. Por estar esgotada a hora destinada ao Expediente o senhor Presidente passou à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA colocando a palavra à disposição dos senhores Deputados para apresentação de Projeto de Lei, Resolução, Projeto de Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. O senhor Primeiro Secretário procedeu a leitura do Projeto de Decreto Legislativo da Mesa Executiva que fixa o subsídio, as verbas de representação do Governador e Vice-Governador do Estado, subsídio e ajuda de custo dos Deputados à Assembléia Legislativa. O senhor Presidente informou que a matéria irá às Comissões para ser apreciado. A seguir, submeteu a apreciação do Plenário os requerimentos constantes da pauta. Foram aprovados os requerimentos de números quinhentos e trinta e um do Deputado Fernando Sampaio, quinhentos e trinta e dois do Deputado Antonio Mergulhão. Foi rejeitado o requeri-

mento de número quinhentos e trinta e três de autoria do Deputado Antonio Mergulhão com a abstenção do Deputado Teixeira. Para discutí-lo usaram da palavra os Deputados João Reis manifestando-se contra a matéria uma vez que a denúncia era fruto de campanha política, daí surgiu dúvidas a respeito da veracidade da mesma, apelou ao autor para que retirasse de pauta a matéria; Antonio Mergulhão lamentando não poder atender a solicitação uma vez que seu espírito de justiça foi o que levou a tomar tal decisão e mesmo porque a denúncia relacionava-se com todos os candidatos da ARENA daí procurar solucionar a dúvida: Carlos Costa manifestou seu integral apoio a proposição de vez que também era candidato e não temia uma investigação nesse sentido, em aparte o Deputado Mergulhão congratulou-se com o orador; Antonio Teixeira lamentando que tais fatos pudessem ser usados em uma campanha política principalmente por tratar-se de denúncia a candidatos da ARENA, entretanto as provas apresentadas pela denunciante era insubsistentes daí não merecer crédito. Para encaminhar a votação manifestou-se o Deputado Dário Dias manifestando seu ponto de vista declarou que a denúncia não estava devidamente documentada de provas concretas. Para justificar voto usaram da palavra os Deputados Antonio Mergulhão lamentando que uma grave denúncia que havia sido feita através de televisão, contra candidatos do partido do Governo fôssem eu dossada pela própria bancada da ARENA; Alvaro Freitas declarando que cabia ao TRE apurar a denúncia; Brabo de Carvalho manifestando seu ponto de vista que foi pela rejeição da matéria; Fernando Sampaio declarando que se não se apurou as irregularidades a culpa era dos Deputados da ARENA que assim não permitiram. Passando à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA o senhor Presidente submeteu a apreciação do Plenário os processos constantes da pauta. Foi aprovado o Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Deputado Jorge Arbage, concedendo o título

honorífico de honra ao mérito ao senhor Adalberto Acauassu Nunes. Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Deputado Alfredo Gantuss, concedendo o Título de Cidadão do Estado do Pará ao Senhor Leopoldino Cardoso do Amorim Filho. Solicitou a palavra para discutir a matéria o Deputado João Reis que fazendo uma análise do mérito da concessão, declarou que há pessoas que realmente trabalham em prol da Amazônia e não foram até hoje agraciados com qualquer título, era necessário que se fizesse uma lei regulamentando essas concessões. Apartearam o orador os Deputados Brabo de Carvalho, Fernando Sampaio favoráveis ao orador e Alfredo Gantuss, justificando o seu Projeto. O orador seguinte foi o Deputado Brabo de Carvalho que fazendo a leitura do documento que acompanha o processo, declarou que o curriculum vitae do agraciado não merecia o Título de Cidadão do Estado e sim de honra ao mérito, daí apelar ao autor da proposição para que apresente uma Emenda ao Projeto. Apartearam o orador os Deputados, Alfredo Gantuss declarando que para o Gal. Rodrigo Jordão não foi necessário uma documentação dos serviços prestados ao Estado; Alvaro Freitas informou que o que era público dispensava provas. Com a palavra o Deputado Alfredo Gantuss, inicialmente leu o trabalho prestado à Companhia Aérea Cruzeiro do Sul pelo Doutor Leopoldo Amorim e, por estar esgotado o tempo ficou inscrito. O senhor Presidente convocou os senhores Deputados para a sessão do dia seguinte a Hora Regimental, convocada ainda os senhores Deputados para as sessões tantas quantas fossem necessárias a aprovação do Orçamento do Estado, encerrou a presente às dezessete horas e cinquenta e cinco minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte de novembro de 1970. (aa) Presidente Deputado Abbas Arruda; Secretários Deputado Antonio Teixeira e Deputado Fernando Sampaio.